

# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLII — 15º DA REPUBLICA — N. 40

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 17 DE FEVEREIRO DE 1903

## SUMMARY

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 4.762, que dá regulamento á Guarda Civil do Districto Federal.

Exposição do Sr. Ministro sobre a demissão do 4º escripturario Francisco Remigio de Araujo Jatobá.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 14 do corrente.

### SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Contabilidade e da de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulo e portarias — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria da Capital Federal — Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos.

Ministerio da Marinha — Portaria e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portarias e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

### NOTICIARIO.

### MARCAS REGISTRADAS.

RENDIMENTOS PUBLICOS — Rendimentos da Recebedoria da Capital Federal e da de Minas Geraes e da Alfandega do Rio de Janeiro.

### EDITAIS E AVISOS.

### PARTE COMMERCIAL.

### ANNUNCIOS.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 4.762 — DE 5 DE FEVEREIRO DE 1903

Dá regulamento á Guarda Civil do Districto Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 14 da lei n. 917, de 29 de dezembro do anno findo, resolve decretar que a Guarda Civil do Districto Federal seja regida pelo regulamento anexo, assignado pelo Ministro do Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Scabra.

## Regulamento da Guarda Civil

### CAPITULO I

#### FIM E ORGANIZAÇÃO

Art. 1.º A Guarda Civil é instituida para auxiliar a Policia do Districto Federal na manutenção da ordem, segurança e tranquillidade publicas, ficando, nos termos da lei n. 917, de 29 de dezembro de 1902, immediatamente subordinada ao Chefe de Policia.

Paragrapho unico. A policia militar será exercida pela Brigada Policial, nos termos do decreto n. 4272, de 11 de dezembro de 1901, que fica em pleno vigor.

Art. 2.º A Guarda Civil será composta de:

- 1 Chefe com a denominação de Inspector Geral;
- 1 Sub-chefe com a denominação de Sub-Inspector;
- 1 Almoxarife;
- 1.500 Guardas.

Art. 3.º O Inspector Geral será nomeado por portaria do Ministro do Estado da Justiça e Negocios Interiores, o pelo mesmo modo dispensado quando convier ao serviço.

Os demais empregados serão nomeados, classificados e demittidos pelo Chefe de Policia, espontaneamente, ou procedendo proposta do Inspector Geral.

Art. 4.º Os guardas serão divididos em tres classes, pelo Chefe de Policia, conforme o maior gráo de instrução, e a melhor idoneidade moral e profissional. Cada class terá 500 guardas.

Art. 5.º A Guarda Civil não terá aquartelamento especial, terá a sua sede central no edificio da Repartição Central de Policia, e os guardas serão agrupados em secções tendo por sedes as circumscripções policiaes. Estas secções serão em numero de 28, observando-se na sua designação a ordem numerica das respectivas delegacias. As secções na zona suburbana poderão ser subdivididas em *Postos de Vigilancia*, quantos orem convenientes ao regular policiamento da circumscripção.

### CAPITULO II

#### DO INSPECTOR GERAL

Art. 6.º A Inspectoria Geral da Guarda Civil funcionará na Repartição Central da Policia.

Art. 7.º Ao Inspector Geral incumbe :

§ 1.º Corresponder-se directamente com o Chefe de Policia, ou com qualquer outra autoridade, sempre que convier ao serviço publico.

§ 2.º Exercer immediata inspecção e inteira fiscalisação sobre todos os empregados da Guarda Civil e serviços a que é destinada a mesma corporação.

§ 3.º Cumprir e fazer cumprir por seus subordinados, com zelo e sollicitude, todas as ordens do Chefe de Policia relativas ao serviço.

§ 4.º Fazer ao Chefe de Policia prompta e immediata communicação de qualquer occorrença grave que verifique ou seja conhecida ao seu conhecimento.

§ 5.º Organisar a parte geral das occorrencias do dia antecedente, a vista das partes especiaes, e de um relatório geral, que lhe serão transmittidos pelo Sub-Inspector, e apresental-a ao Chefe de Policia até as 11 horas da manhã.

§ 6.º Distribuir a cada secção o postos de vigilancia a força necessaria para o serviço de vigilancia e ronda, e prover á regularidade do serviço extraordinario, conforme as ordens do Chefe de Policia e requisições dos Delegados Auxiliares.

§ 7.º Informar ao Chefe de Policia do máo procedimento de qualquer dos seus subordinados e dos serviços relevantes que prestarem.

§ 8.º Instruir, advertir, reprehenler os seus subordinados, e suspendel-os até 30 dias.

§ 9.º Requisitar do Chefe de Policia o armamento para os guardas e tudo mais quanto se torne necessario á corporação sob sua direcção.

§ 10. Rubricar todos os livros da guarda e fazel-os escripturar com clareza, asseio e regularidade.

Para esse fim empregará na Sede Central, como ozevrentes, guardas até ao numero de seis.

§ 11. Fazer registrar em livro especial as nomeações de todos os empregados, com declaração das categorias, idades, estado e morada, os serviços relevantes por elles prestados, as recompensas ou premios a elles conferidos, as faltas que commetterem e as respectivas penas impostas.

§ 12. Apresentar ao Chefe de Policia:

- a) anualmente, um relatório geral e circumstanciado sobre o serviço da Guarda Civil;
- b) mensalmente, e em duplicata, a folha mensal de vencimentos do pessoal da corporação;
- c) quizenalmente, um mappa do effectivo da guarda com as alterações que occorrem.

§ 13. Providenciar sobre tudo quanto for conducente á execução dos fins a que se destina a guarda civil, propondo ao Chefe de Policia a adopção do quaesquer medidas que, para isso, julgue adequadas.

§ 14. Não admittir que os guardas alterem o uniforme e distinctivos que forem adoptados.

§ 15. Transferir os guardas de uma para outra secção ou para posto de vigilancia, a pedido ou a bem do serviço, de accordo com as requisições das competentes autoridades, ou por entender conveniente, communicando-o, neste caso, immediatamente ao chefe de policia ou aos delegados das circumscripções em que se derem as transferencias.

§ 16. Designar dentro guardas de primeira classe os mais idoneos para fiscalisarem as secções

§ 17. Visitar frequentemente as sedes das circumscripções, de preferencia na occasião do rendimento de quartos das rondas, afim de verificar a regularidade do serviço.

§ 18. Providenciar para que as folhas de pagamento mensal sejam apresentadas ao Almojarife no dia 2 de cada mez.

§ 19. Organizar e distribuir, em avulsos impressos, instrucções minuciosas sobre o serviço policial e os deveres dos guardas, cada um dos quaes é obrigado a ter consigo um exemplar durante as horas do serviço, para a necessaria consulta.

§ 20. Organizar diariamente com o Sub-Inspector e annuencia do Chefe de Policia que por o seu visto, as ordens de serviço para serem distribuidas pelos fiscaes das secções, bem como as determinações que lhe forem dadas directamente pelo Chefe de Policia.

§ 21. Declarar em ordem do dia as penas impostas aos guardas.

§ 22. Dar, quando lhe forem requeridas e ordenadas pelo Chefe de Policia, certidões dos assentamentos dos guardas, as quaes, em qualquer caso, sempre serão visadas pelo chefe de Policia.

§ 23. Fiscalizar a observancia deste regulamento e tornar effectivas as suas disposições, reprimindo qualquer transgressão dellas, e communicando-as ao Chefe de Policia.

Art. 8.º O Inspector Geral será substituido em seus impedimentos pelo Sub-Inspector.

### CAPITULO III

#### DO SUB-INSPECTOR

Art. 9.º O Sub-Inspector exercerá todas as attribuições committidas ao Inspector Geral, quando o substituir.

Art. 10. Incumbe especialmente ao Sub-Inspector:

I. Auxiliar o Inspector Geral do modo que a este convier;

II. Exercer directa e constante fiscalização sobre o serviço de vigilancia e ronda em todas as secções da guarda civil e postos de vigilancia, de accordo com o Inspector Geral;

III. Cumprir e fazer cumprir com promptidão e solitudine todas as ordens relativas ao serviço, que lhe forem dadas ou transmittidas pelo Inspector Geral;

IV. Organizar um relatório das occorrencias do dia antecedente, conforme o que tiver verificado e á vista das partes especiaes que lhe forem remetidas pelos fiscaes, e apresentar-o com estas ao Inspector Geral até as 9 horas da manhã;

V. Communicar immediatamente ao Inspector Geral qualquer occorrença que exija prompta providencia;

VI. Informar ao Inspector Geral do modo procedimento ou falta de qualquer guarda ou fiscal e dos serviços relevantes que prestarem;

VII. Distribuir o armamento pelas differentes secções da guarda civil, conforme as ordens recebidas do Inspector Geral;

VIII. Organizar e apresentar ao Inspector Geral:

a) semestralmente, um relatório circunstanciado sobre o serviço da Guarda;

b) semanalmente, um mappa do effectivo da guarda, com as alterações que occorrerem;

c) diariamente, um mappa dos empregados que faltarem ao serviço;

IX. Organizar a folha de vencimentos do pessoal da sede Central;

X. Prestar ao Inspector Geral todas as informações que lhe sejam ordenadas, e propor ao mesmo todos os melhoramentos convenientes ao serviço da guarda civil;

XI. Apresentar ao inspector geral, para serem archivados, os papeis, documentos, ordens e requisições recebidas;

XII. Attender ás requisições de força e praticar todas as medidas de caracter urgente, quando o Inspector Geral se achar ausente, levando posteriormente ao seu conhecimento tudo o que tiver praticado;

XIII. Jurepcionar em ronda, sempre que lhe for possível, os postos das guardas.

Art. 11. O Sub-Inspector será substituido em seus impedimentos e faltas pelo guarda de 1.ª classe que o Inspector Geral designar com approvação do Chefe de Policia.

### CAPITULO IV

#### DO ALMOJARIFE

Art. 12. Ao almojarifado compete a recepção, conferencia, guarda fornecimento e expelição do armamento e de todo o material destinado ao serviço da Guarda Civil.

Art. 13. Ao Almojarife compete mais:

I. Receber e ter sob sua guarda e responsabilidade tudo o que for destinado ao uso da corporação;

II. Manter o respectivo deposito em perfeita ordem e asseio, dirigindo a arrumação e acondicionamento dos objectos guardados, zelando a sua conservação e limpeza.

Para esse fim empregará dois guardas de 3.ª classe designados pelo Inspector Geral.

III. Levár, no caso de extravio ou deterioração casual de qualquer objecto, ao conhecimento do Inspector Geral, com as devidas e necessari s informações, afim de que se providencie como for conveniente;

IV. Requisitar do Inspector Geral o concerto do objecto que estiver no caso de poder ser aproveitado e pedir autorisação para venda, mediante concorrência publica, do que se tornar imprestavel para o serviço.

V. Fazer em tempo o pedido de fornecimento do material de consumo ordinario, para que não haja falta de supprimento;

VI. Ter um livro auxiliar, rubricado pelo Inspector Geral, em que lance chronologicamente as entradas e sahidas dos objectos;

VII. Satisfazer com promptidão todas as ordens, devidamente legalizadas, para entrega e fornecimento dos objectos destinados ao serviço e expediente da guarda;

VIII. Archivar e ter em boa guarda as ordens originaes, depois decumpridas e as facturas dos objectos;

IX. Apresentar trimestralmente ao Inspector Geral um balanço das entradas e sahidas e dos objectos existentes em deposito;

X. Providenciar com actividade para que seja arrecadado promptamente o armamento dos guardas demittidos, ficando responsavel pelo extravio do que não for arrecadado, salvo si provar que não houve negligencia de sua parte.

XI. Organizar mensalmente pelas folhas que receber das secções, devidamente authenticadas, a recapitulação geral para pagamento dos vencimentos dos guardas;

XII. Organizar e submeter á assignatura do Inspector a folha geral de vencimentos;

XIII. Entregar, mediante recibo, ao thesourreiro da policia, essas titulos para que se effectue o devido pagamento, que será feito pelo mesmo thesourreiro, na central e nas circumscripções, sendo nestas com a sua presença e a do respectivo Delegado;

XIV. Registrar em livro proprio todas as recapitulações e folhas que organizar, assignadas pelo Inspector Geral.

XV. Ter sempre em dia a escripturação da carga e descarga de todos os objectos que lhe forem confiados para o serviço da guarda

Paraphrasso unico: A falta de cumprimento de seus deveres, só por si, sujeita o Almojarife á indemnisação do objecto deteriorado, inutilizado ou extraviado, sem prejuizo da responsabilidade penal que lhe caiba por este e outros extravios.

Art. 14. Nenhuma acquisição de material será feita sem autorisação do Chefe de Policia.

Art. 15. Nos seus impedimentos e faltas o Almojarife será substituido pela pessoa que o Inspector Geral designar, com approvação do Chefe de Policia.

### CAPITULO V

#### DO FISCAL DE SECÇÃO

Art. 16. Haverá em cada secção um guarda, que será sempre de 1.ª classe, designado pelo Chefe de Policia, por proposta do Inspector Geral, para servir de fiscal dos demais guardas.

Art. 17. Cabe ao fiscal:

I. Ter a seu cargo a escripturação da secção e corresponder-se com o Sub-Inspector em tudo quanto interessar á disciplina e boa ordem da secção;

II. Velar pela fiel execução das ordens do serviço, affecto á administração da guarda, sciencificando ao Sub-Inspector de todas as occorrencias extralimnaes que se derem no mesmo serviço;

III. Ter o maior cuidado na assignatura do livro do ponto, dos quartos de ronda, evitando que haja assignatura em duplicata, só podendo assignar o proprio guarda;

IV. Organizar mensalmente pelo referido livro a folha de pagamento dos guardas de sua secção, que terá o — confere — do Delegado;

V. Permanecer o maior tempo possível na sede da circumscripção, principalmente na occasião da rendição dos quartos de ronda para providenciar sobre a substituição dos remissos.

VI. Remetter diariamente ao Sub-Inspector uma parte de todas as occurrences da sua secção.

VII. Receber dos guardas o respectivo armamento fornecido á secção para o serviço de ronda e vigilancia, sendo responsável por qualquer falta ou extravio do mesmo armamento, si não fizer immediatamente a devida comunicação ao Sub-Inspector;

VIII. Instruir os guardas sobre o modo de execução dos serviços de que forem incumbidos e velar pela sua exactidão.

IX. Dar, promptamente, á autoridade sob cujas ordens servir e ao Sub-Inspector, sciencia das faltas commettidas pelos guardas, e diariamente relatal-as por escripto ás mesmas autoridades, fazendo-o com clareza e fidelidade, afim de que ellas sejam registradas nos respectivos assentamentos, ficando responsável pelas injustiças que commetter;

X. Dar ás autoridades competentes prompto conhecimento das occurrences havidas no serviço, afim de que as providencias não se façam esperar.

XI. Fazer substituir no serviço, sem perda de tempo, o guarda que por qualquer motivo se incompatibilisar;

XII. Conhecer a aptidão, habilitações e defeitos de cada um dos guardas da sua secção, afim de que possa prestar as informações que a respeito lhe forem pedidas.

## CAPITULO VI

### DOS GUARDAS

#### SECÇÃO I

##### DA NOMEAÇÃO, PROMOÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 18. Para a nomeação de guarda civil é necessario :

- a) ser cidadão brasileiro;
- b) ser maior de 21 e menor de 50 annos;
- c) saber ler e escrever;
- d) ser de reconhecida moralidade e bom comportamento;
- e) não soffrer de molestia que impossibilite o desempenho do serviço;
- f) ter residencia por mais de um anno no Districto Federal;
- g) não ter sido condemnado nem estar sendo processado em Juizo Criminal.

Art. 19. Para as nomeações de guardas civis serão preferidos, sem prejuizo do disposto no artigo antecedente :

- a) aquelles que nas armas ou empregos civis tenham servido bem ao Estado, não tendo soffrido expulsão ou demissão desairosa, e exhibam fé de officio sem nota;
- b) os que tiverem serviço de guerra;
- c) os que tiverem praticado algum acto meritorio reconhecido e premiado pelo Governo.

Art. 20. Os individuos que pretenderem ser alistados como guardas civis deverão requerer ao Chefe de Policia a sua admissão, instruindo o pedido com documentos que provem os requisitos estatuidos pelos artigos precedentes.

§ 1.º Ovidio o Inspector Geral, voltará o requerimento, com a respectiva informação escripta, a despacho do Chefe que admitirá ou não o requerente.

§ 2.º O requerimento de admissão deve ser feito e assignado sobre estampilha pelo proprio pretendente.

§ 3.º A prova da idade, na falta de titulo habil, poderá ser constituída por exame medico.

§ 4.º A validez phisica poderá ser verificada por exame medico, apezar de exhibição do respectivo attestado, sempre que assim fór julgado conveniente.

§ 5.º A prova de saber ler e escrever será feita por um breve exame perante um dos Delegados auxiliares, o Inspector Geral e um dos empregados da Secretaria da Policia designado pelo Secretario.

§ 6.º No caso de ser admitido o candidato, o respectivo despacho o designará para o serviço activo ou do reserva.

§ 7.º A inclusão será sempre na 3.ª classe.

Art. 21. Alistado, o guarda terá oito dias para se apresentar com o uniforme regulamentar.

Paraphrasis unico. No caso de não poder uniformisar-se á propria custa, apresentará fiador idoneo, negociante ou proprietario, que se responsabilise pelo valor do uniforme e armamento que lhe forem entregues, e até completa indemnisação dos mesmos.

Art. 22. Os titulos de nomeação serão expellidos pelo Repartição Central da Policia, assignados pelo Chefe de Policia e visados pelo Inspector Geral, depois de registrados no livro competente.

Art. 23. A segunda e a primeira classes serão obtidas por acesso, e para a promoção só se attenderá ao zelo, á capacidade e á boa conducta a par da antiguidade do serviço.

Art. 24. A promoção será feita pelo Chefe de Policia mediante proposta do Inspector Geral, observadas as seguintes condições :

- a) intelligencia, instrucção regular e habilidade profissional
- b) applicação e assiduidade no serviço;
- c) zelo no cumprimento dos deveres;
- d) permanencia de um anno, pelo menos, na classe immediatamente inferior, salvo o caso de promoção como recompensa de serviços extraordinarios.

Art. 25. As pessoas que se apresentarem aptas para o serviço da guarda civil, quando não haja vaga no quadro, poderão ser acceitas, mas ficarão na reserva com obrigação de comparecer ás secções que lhes forem designadas, ás horas do rendição do quarto de ronda, para serem aproveitadas no serviço em lugar dos guardas que faltarem.

§ 1.º Os guardas de reserva perceberão a quota do quarto de ronda, que fizerem, descontada aos remissos.

§ 2.º Havendo guardas na reserva, as vagas que se derem no quadro da 3.ª classe serão preenchidas exclusivamente por elles.

Art. 26. Os guardas civis serão excluidos do quadro quando solicitarem, ou quando commetterem faltas que importem na pena de demissão.

A exclusão do serviço constará de acto escripto e será anotada na matricula do guarda.

Art. 27. O guarda excluido, a pedido, poderá ser readmitido depois de passado um anno, mas o excluido disciplinarmente nunca mais o poderá ser.

#### SECÇÃO II

##### DISCIPLINA E DEVERES GERAES

Art. 28. A guarda civil deverá primar pela sua completa obediencia, extrema dedicação ao serviço, urbanidade, zelo e solicitude dos seus empregados; as suas funções serão desempenhadas com dignidade, prudencia e firmeza.

Art. 29. O guarda civil, fiel executor das ordens que receber e dos encargos que lhe são commettidos no presente Regulamento, deve auxiliar os seus superiores em todo o serviço e proceder com a maxima correcção e disciplina, cumprindo-lhe:

I. Comparecer na sede de sua secção, devidamente uniformizado, ás horas de começar o serviço, afim de assignar o ponto e receber o armamento, as ordens e as instrucções necessarias; voltando á mesma sede, logo que termina o serviço, para assignar novamente o ponto e comunicar ao respectivo fiscal todas as occurrences que se tiverem dado no seu posto;

II. Apresentar-se com presteza quando for designado para qualquer serviço extraordinario;

III. Observar a maior correcção e assio no seu uniforme e armamento;

IV. Conhecer perfeitamente suas obrigações, sem que possa, em qualquer caso, allevar, a ignorancia como justificativa ou circumstancia atenuante de faltas;

V. Respeitar as autoridades civis e militares, especialmente os seus superiores, evitando cuidadosamente a familiaridade, e cumprir strictamente, sem violencia nem fraqueza, as ordens que tiver recebido, ainda mesmo aquellas que lhe pareçam injustas, ficando-lhe salvo o direito de reclamação ulterior;

VI. Em caso de reclamação, sempre fze-la por escripto e em termos moderados, devendo dirigir-se ao Sub-Inspector sobre qualquer assumpto em que se julgue prejudicado, só o fazendo directamente ao Inspector Geral com permissoão do Sub-Inspector e ao Chefe de Policia com a venia do Inspector;

VII. Usar da maior cortezia para com os seus companheiros e o publico, evitando toda a sorte de excessos e inconveniencias, procurando pelo seu procedimento correcto, insinuar no espirito do povo que a policia não é sua inimiga e sim a sua protectora e guarda; deve conciliar a calma com a brandura e a firmeza na execução das leis e regulamentos, procurando convencer e persuadir antes que usar de violencia;

VIII. Prestar auxilio, ainda quando não esteja de serviço em qualquer emergencia, afim de remover ou prevenir qualquer perigo ou ameaça á ordem, tranquillidade ou segurança publicas.

IX. Observar exactamente o que se acha disposto no capitulo VIII.

#### SECÇÃO III

##### FALTAS, PENAS E RECOMPENSAS

Art. 30. Constitue falta disciplinar toda a transgressão, que não é qualificada de crime sujeito ás penas taxadas pelo presente regulamento.

Art. 31. São consideradas transgressões da disciplina:

I. Deixar de cumprir as ordens recebidas, ou haver-se no cumprimento dellas com desidia e negligencia;

II. Faltar por negligencia ao serviço ordinario ou extraordinario, ou abandoná-lo;

III. Mostrar-se negligente quanto ao asseio pessoal;

IV. Desrespeitar ou offender com palavras ou physicamente a qualquer cidadão, familia ou corporação;

V. Faltar ao respeito devido aos superiores e a cortezia para com os seus pares ou inferiores;

VI. Desconsiderar qualquer autoridade militar ou civil;

VII. Provocar conflictos ou disputar com qualquer companheiro;

VIII. Embriagar-se, jogar ou commetter acto reprovado em serviço ou fóra d'elle;

IX. Maltratar qualquer preso, no acto de effectuar a prisão ou durante a condução d'elle, sem que tenha havido resistencia;

X. Criticar ou censurar, de viva voz, ou por escripto ou impresso, os actos de seus superiores ou as ordens delles emanadas ou por elles transmittidas;

XI. Revelar as ordens reservadas ou receber ordens de quem não tiver competencia;

XII. Não se conservar no serviço com a precisa vigilancia, ou não prestar o auxilio ou socorro aos companheiros ou a qualquer cidadão que necessitar d'elle;

XIII. Ausentar-se sem licença, ou não se apresentar prompto quando termine a que tiver obtido;

XIV. Não empregar os meios a seu alcance para a prisão de malfeitores ou perturbadores da ordem;

XV. Estragar propositalmente, ou por negligencia, o armamento que lhe fór confiado;

XVI. Valer-se do emprego para auferir vantagens ou recompensas pecuniarias;

XVII. Usar de suas armas, sem motivo de força maior, em caso de resistencia ou aggressão dos criminosos a que tenha de prender ou conduzir, ou de terceiros que se oppoam á prisão ou condução;

XVIII. Praticar qualquer acto contrario á ordem, tranquillidade e segurança publicas.

Art. 32. As faltas, conforme a sua natureza, poderão ser atenuadas para os effeitos da penalidade, quando occorram as seguintes circumstancias:

I. Bom comportamento habitual do infractor, diligencia e zelo no cumprimento dos deveres e desempenho do serviço;

II. Têrsido committida a falta por occasião de qualquer acção meritoria praticada pelo infractor no interesse da ordem, tranquillidade e segurança publicas, ou em defesa da honra ou vida propria ou de terceiro.

Art. 33. As faltas, conforme a gravidade do caso, serão punidas com as seguintes penas disciplinares:

1.º Advertencia.

2.º Censura.

3.º Serviço dobrado.

4.º Multa.

5.º Suspensão.

6.º Rebaixamento de graduação e passagem á classe inferior.

7.º Expulsão.

§ 1.º O maximo da multa não poderá exceder á metade do vencimento mensal.

§ 2.º A suspensão pôde ser por tempo indeterminado.

Art. 34. As penas de rebaixamento de graduação e passagem á classe inferior, de expulsão, de suspensão por mais de 30 dias ou por prazo indeterminado poderão ser applicadas pelo Chefe de Policia, espontaneamente ou pelo Inspector Geral dando este sciencia ao mesmo Chefe. Todas as outras poderão ser impostas pelo mesmo Inspector Geral.

Art. 35. As faltas committidas pelo Sub-Inspector e pelo Almojarife serão da mesma forma punidas pelo Chefe de Policia, ou pelo Inspector Geral. As committidas pelo Inspector Geral serão punidas pelo Ministro do Interior e Justiça, a cujo conhecimento o Chefe de Policia levará o facto da transgressão, por meio de officio.

Art. 36. Quando qualquer empregado da guarda civil, conforme a categoria, se distinguir em serviço ou praticar acto meritorio, ou serviço relevante, o Chefe de Policia poderá recompensá-lo da maneira seguinte:

1.º Elogio, que será publicado no *Diário Official* e em ordem do dia.

2.º Dispensa do serviço até tres dias, sem desconto nos vencimentos.

3.º Gratificação pecuniaria.

4.º Acesso de categoria.

Art. 37. Ao guarda que fór ferido ou offendido physicamente de modo a ser impedido do serviço, por occasião de qualquer diligencia policial, deverá ser paga a totalidade dos vencimentos durante o tempo do tratamento ou da inhabilitação do serviço.

## SECÇÃO IV

## UNIFORME E ARMAMENTO

Art. 38. Os empregados da guarda civil usarão do uniforme e distinctivo indicados na tabella que for approvada pelo Chefe de Policia.

Art. 39. Os guardas civis uniformisar-se-hão á sua custa podendo-lhes ser abonado o respectivo uniforme, descontando-se, porém, dos seus vencimentos em prestações mensaes a quantia proporcional á quinta parte dos mesmos vencimentos.

Paragrapho unico. Servirão á paisana quando por ordem do Chefe de Policia ou do Inspector Geral forem empregados em serviço reservado.

Art. 40. O armamento dos guardas civis será designado na tabella annexa, de accordo com o art. 38.

## CAPITULO VII

## ORDEM DO SERVIÇO

Art. 41. A guarda civil receberá ordens, com relação ao serviço policial, do Chefe de Policia, Delegados auxiliares e de circumscripções, cada um na esphera de suas attribuições; e em relação á sua disciplina, ordem interna e economica sómente do Chefe de Policia e do Inspector Geral.

Art. 42. Cada seção será composta dos guardas necessarios para o serviço de vigilancia e ronda, sob as ordens e direcção do Delegado em exercicio na circumscripção.

Art. 43. Para cada posto de vigilancia nas zonas suburbanas serão destacados para iguaes serviços cinco guardas, no minimo, sob a direcção de um guarda indicado pelo Inspector Geral, podendo o numero ser augmentado á arbitrio do Chefe de Policia, conforme a extensão e a configuração do terreno e a densidade da população de cada um e a importancia do serviço, sem prejuizo da força militar da Brigada Policial que for designada para serviço identico.

Art. 44. Na sede central permanecerá um effectivo de 300 guardas sob a direcção do Inspector Geral e ás ordens do Chefe de Policia.

Art. 45. O serviço de ronda da guarda civil é ininterrupto e será feito por turmas em numero igual de guardas que se substituirão alternadamente.

Art. 46. O serviço será dividido em quartos de oito horas para cada turma.

Paragrapho unico. Em casos urgentes e extraordinarios as horas de serviço poderão ser prorogadas ou alteradas.

Art. 47. Na hora designada para a rendição do quarto, o guarda comparecerá no seu posto afim de substituir o outro, que deverá, depois de rendido, dirigir-se á secção e assignar o livro de ponto do quarto em presença do fiscal respectivo.

Paragrapho unico. O guarda que não for substituido devidamente pelo seu immediato depois de meia hora solicitará rendição ao respectivo fiscal.

Art. 48. Sem prejuizo da fiscalização do Chefe de Policia e do Inspector Geral, dos Delegados, seus supplentes e inspectores de circumscripção, junto a cada seção da Guarda Civil haverá sempre um fiscal para o serviço de ronda e vigilancia, designado especialmente pelo Inspector Geral.

Art. 49. As occurrencias verificadas serão communicadas pelo fiscal de seção diariamente, por escripto, ao Delegado em exercicio e ao Sub-Inspector da Guarda Civil; e as providencias que se tornem necessarias serão solicitadas ao Delegado ou Inspector de plantão, que decidirão conforme os interesses da ordem, segurança e tranquillidade publicas.

Art. 50. As requisições de força militar ou civil serão feitas por escripto ou verbalmente, conforme as circumstancias, pelo Delegado em exercicio na circumscripção, ou, na sua ausencia, pelo inspector de plantão ao Delegado auxiliar de plantão na Repartição Central da Policia, e este, por sua vez e da mesma forma, fará a requisição á Brigada Policial ou á Inspectoria Geral da Guarda Civil.

Paragrapho unico. Em qualquer hypothese a autoridade que requisitar força dará conta posteriormente ao Chefe de Policia do numero de praças ou guardas que empregou e do objecto e fim da requisição.

## CAPITULO VIII

## DO POLICIAMENTO

Art. 51. O serviço da segurança publica do Distrito e Federal é permanente, continuo e feito por guardas civis, por patrulhas de cavallaria e pela policia militar nos termos do art. 1.º paragrapho unico.

Art. 52. Este serviço consiste na ronda e vigilância de todas as ruas, morros, travessas, largos, praças e estradas, de modo que possa ser prestado prompto e eficaz soccorro a quem delle necessitar.

Art. 53. A distribuição da força em cada circumscrição será feita pelo fiscal, de accordo com a divisão feita pelo Delegado e os esclarecimentos prestados pelos respectivos inspectores, sendo o detalhe rubricado pelo Delegado da referida circumscrição.

Parapho unico. E' indispensavel a máxima clareza e exactidão nesse serviço, de modo que se possa sempre saber quaes eram os guardas que a qualquer hora do dia ou da noite rondavam determinado logar, rua, travessa, morro, estrada, largo ou praça.

Art. 54. O policiamento dos morros e estradas será feito por maior numero de patrulhas de cavallaria.

Art. 55. Durante o serviço da ronda e vigilância incumbem aos guardas os seguintes deveres:

§ 1.º Percorrerão continuamente o espaço de seu posto com passo regular, parando sómente quando tiverem de ouvir alguém sobre objecto de serviço, ou quando observarem alguma cousa ou pessoa que lhes pareça suspeita.

§ 2.º Não penetrarão á noite em casa alheia, sem licença de quem nella morar, salvo nos casos seguintes:

- 1.º, de incendio;
- 2.º, de immediata e imminente ruina;
- 3.º, de inundação;
- 4.º, de ser pedido soccorro;
- 5.º, de se estar alli commettendo algum crime ou violencia contra alguém.

Durante o dia a entrada em casa alheia é permittida:

- 1.º Nos mesmos casos em que é permittida á noite;
- 2.º Naquelles em que, de conformidade com as leis e mediante ordem escripta da autoridade competente, se tiver de proceder á prisão de criminosos; á busca e apprehensão de objectos havidos por meios criminosos; á investigação dos instrumentos ou vestigios do crime ou de contrabandos;
- 3.º Nos casos de flagrante delicto ou em seguimento de réo achado em flagrante.

Taes disposições não são applicaveis sobre a entrada em estalagens, hospedarias, tavernas e outras semelhantes.

E' considerado publico qualquer logar frequentado para fim do jogo.

§ 3.º Deverão mostrar-se polidos e cortezes para com todos e evitarão com summo cuidado disputa ou altercação com quem quer que seja, portando-se com a maior prudencia sem tibieza.

Aos desattenciosos, provocadores, aos que profirerem palavras offensivas ou injurias ou mostrarem disposições para desordens, observarão em termos suasorios.

Si forem improprios esses meios, prenderão os que assim procederem, empregando a força material, em caso de resistencia.

§ 4.º Quan lo necessitarem de auxilio em alguma emergencia, darão signal por meio de apito prolongado, e nesse caso o guarda ou guardas mais proximos, os que pissetem pelo local ou qualquer soldado da Brigada Policial, presente na occasião, mesmo quando não estejam em serviço, são obrigados a acudir com promptidão.

§ 5.º Deverão deler e enviar á Delegacia, por intermedio dos guardas dos postos intermedios, os individuos que forem encontrados conduzindo objectos, cargas, fardos ou quaesquer outros volumes, que em razão da qualidade e condicão de taes individuos se tornarem suspeitos.

Se resistirem ou se fugirem, empregarão as suas armas ou perseguir-os-hão apitando até o extremo do seu posto.

Os guardas proximos responderão ao apito e ficarão prevenidos, a fim de tolher a evasão.

§ 6.º Arrecadarão em presença de testemunhas, havendo-as, todos os objectos, dinheiro e papeis que encontrarem em qualquer logar publico, e farão entrega ao fiscal da secção, que por sua vez os remetterá ao Delegado da circumscrição, com indicação da hora e logar em que foram encontrados.

§ 7.º Havendo tumulto ou receio de haver, communicarão immediatamente á séde da secção, conservando-se, entretanto, vigilantes e requisitando auxilio, em caso de necessidade.

§ 8.º Darão immediato aviso ao Corpo de Bombeiros, do apparecimento de incendio.

§ 9.º Communicarão immediatamente á séde da secção o apparecimento de qualquer cadaver, ou de qualquer pessoa ferida, espancada ou acommettida de enfermidade repentina, e que se ache em abandono em logares publicos, necessitando soccorros medicos.

Todavia, os guardas deverão empregar os esforços ao seu alcance para que, sem perda de tempo, sejam prestados os primeiros soccorros ás referidas pessoas.

§ 10. Os guardas devem conduzir ás sédes das secções ou aos postos de vigilância, por intermedio dos guardas mais proximos ou das patrulhas de cavallaria:

1.º Os que forem encontrados commettendo algum crime ou enquanto fogem perseguidos pelo clamor publico, ou forem achados com as roupas ensanguentadas, ou com qualquer outro indicio pelo qual manifestamente se conclua que commetteram algum crime.

2.º Os que forem encontrados sem occupação, embriagados ou doentes, vagando a mendigar ou deitados ou sentados nas portas ou qualquer outro logar publico.

3.º Os que forem encontrados com armas prohibidas ou quaesquer instrumentos proprios para roubar.

4.º Os menores que andarem vagando e as crianças perdidas ou abandonadas.

5.º Os que forem encontrados damnificando edificios, casas ou obras, publicas ou particulares.

6.º Os cavalleiros ou conductores de vehiculos que andarem em disparada pelas ruas, ou que por imprudencia ou negligencia forem causa de algum desastre.

7.º Os que transitarem pelas ruas com vestes indecentes, deixando patente qualquer parte do corpo que offenda a moral publica, ou que estiverem a lavar-se nas praias em identicas condições.

8.º Os que estiverem a jogar em qualquer logar publico ou considerado como tal.

9.º Os individuos que estiverem parados junto de alguma porta, muro ou cerca e não derem as explicações necessarias, de modo a desfazer qualquer suspeita.

10. Os individuos que forem encontrados praticando actos deshonestos em logares publicos ou casas que estejam abertas.

§ 11. Os guardas devem ainda:

1.º Impedir vozerias ou gritarias nas ruas ou estabelecimentos publicos, de modo a perturbar o socego ou boa ordem, conduzindo os recalcitrantes á séde da secção e communicando ao fiscal taes infracções.

2.º Prevenir ao morador de qualquer casa, cuja porta exterior estiver aberta sem luz no corredor, fóra de horas ou cujas janellas do pavimento terreo estiverem abertas, tambem a deshoras, para fechal-as.

3.º Acompanhar ou guiar quaesquer pessoas que estiverem transviadas, e ignorarem o caminho das suas habitações.

Art. 56. Os guardas usarão do apito, empregando o signal curto de 5 em 5 minutos para indicarem que se acham attentos e vigilantes e o signal prolongado para annunciar alguma occurrencia extraordinaria ou para pedir auxilio.

§ 1.º Os guardas proximos repetirão o signal de vigilância, e desde que ouçam o de soccorro, acudirão immediatamente ao logar, retirando-se logo que a sua presença se torne desnecessaria.

§ 2.º As patrulhas de cavallaria, logo que ouvirem o signal do soccorro, correrão promptamente ao logar.

Art. 57. O guarda não abandonará o seu posto e, quando tiver de fazer alguma communicação á séde da secção ou conduzir algum preso á delegacia ou acompanhar alguma pessoa é sempre dentro do perimetro da sua ronda e até o extremo dello, competindo successivamente aos guardas das rondas intermedias a dita communicação, condução e acompanhamento.

Parapho unico. Assim que o preso chegar á estação, por meio das rondas intermedias, o guarda que fez a prisão será substituído a fim de ir á séde da secção relatar o facto da prisão e suas circumstaancias, feito o que regressará immediatamente ao seu posto.

Art. 58. O guarda que for encontrado dormindo no seu posto de vigilância será immediatamente substituído e sua falta communicada ao Chefe de Policia, que a respeito providenciará.

Art. 59. O fiscal da secção rondará a circumscrição em horas indeterminadas, observando se os guardas se acham attentos e vigilantes nos seus postos e providenciando sobre o que occorrer e observar.

Parapho unico. O fiscal deverá receber dos guardas o respectivo armamento, fornecido á secção para o serviço de ronda e vigilância e pelo qual será o responsavel, si não communicar immediatamente ao Sub-Inspector qualquer falta ou extravio.

## CAPITULO IX

### DOS VENCIMENTOS

Art. 60. Os empregados da guarda civil perceberão os vencimentos constantes da tabella annexa a este Regulamento.

Art. 61. Os pagamentos desses vencimentos serão feitos em dias previamente designados pelo thesoureiro da Repartição Central da Policia, o qual receberá no Thesouro Federal a devida importancia, em vista da respectiva folha, competentemente visada pelo Chefe de Policia.

Paragrapho unico. O pagamento dos vencimentos dos guardas será sempre feito com assistencia do Sub-Inspector na sede central e nas secções, ou dos fi-caes nas secções; e estes communicarão ao Sub-Inspector os nomes dos guardas que por se acharem doentes ou em diligencias deixarem de receber os respectivos vencimentos. Fora da occasião propria, estes ultimos guardas sómente poderão receber os vencimentos mediante guia.

CAPITULO X

PONTO, JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS E DESCONTOS

Art. 62. Haverá na sede central, em cada secção e nos postos de vigilancia, um livro de ponto, em que os guardas assignarão os seus nomes ás horas marcadas para começar e terminar o serviço e que deverá ser encerrado;

- a) na sede central, pelo Sub-Inspector;
- b) em cada secção, pelo respectivo guarda que servir de fiscal;
- c) nos postos de vigilancia, pelo guarda designado para dirigir-o.

Paragrapho unico. A' excepção do Inspector Geral, todos os empregados da guarda civil estarão sujeitos ao ponto.

Art. 63. Immediatamente depois de encerrado o ponto na sede central, nas secções e nos postos de vigilancia, os encarregados do respectivo encerramento remetterão ao Sub-Inspector uma relação dos empregados que faltarem ao serviço.

Art. 64. O empregado que não comparecer ao serviço soffrerá desconto ou perda dos seus vencimentos, conforme as regras seguintes:

- 1.º que faltar ou comparecer depois de encerrado o ponto, perderá o vencimento diario;
- 2.º, o comparecimento com causa justificavel, dentro da primeira hora e depois de encerrado o ponto e sómente até duas vezes em cada mez, importará desconto da gratificação ou da metade da diaria;
- 3.º, aquelle que se retirar do serviço antes das horas determinadas ficará sujeito não só a perda do emprego, como a de todo o vencimento a que até então tiver direito, sem prejuizo de penas em que possa incorrer.

§ 1.º As faltas até o numero de tres em cada mez poderão ser justificadas a criterio do Inspector Geral.

§ 2.º Das decisões do Inspector Geral sobre a justificação das faltas haverá recurso voluntario para o Chefe de Policia e que poderá ser interposto dentro de cinco dias, a contar da data do despacho.

Art. 65. Nenhum desconto se fará ao empregado que não comparecer á hora marcada ou não assignar o ponto:

- 1.º Durante o tempo de tratamento, quando ferido em serviço;
- 2.º Enquanto estiver em serviço extraordinario determinado pelo Chefe de Policia;
- 3.º Nos dias em que votar, salvo a restricção do artigo seguinte.

Art. 66. Os empregados, em dia de eleições, depois de exercerem o direito de voto, voltarão immediatamente ao serviço.

Art. 67. Os empregados da guarda civil são dispensados do serviço do Jury e da Guarda Nacional.

CAPITULO XI

DA ESCRITURAÇÃO

Art. 68. A escripturação da guarda civil será feita sob a fiscalisação immediata do Inspector Geral.

Art. 69. Além dos livros mencionados, constará de:

- I. Um livro de registro das nomeações dos empregados da guarda civil;
- II. Um livro-carga relativo ao armamento, munições e tudo quanto for distribuido á estação central, ás secções e aos postos de vigilancia;
- III. Um livro para o registro das partes diarias dirigidas ao Chefe de Policia pelo Inspector Geral.
- IV. Um livro para o registro de officios dirigidos ao Chefe de Policia, ordens e informações, transmittidas ou prestadas;
- V. Um livro para o registro do detalhe do serviço e ordem do dia.

Paragrapho unico. Na referida escripturação poderão ser empregados livros auxiliares, que forem necessarios para boa ordem e clareza do respectivo serviço.

CAPITULO XII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 70. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Chefe de Policia, que levará ao conhecimento do Ministro do Interior e Justiça a resolução tomada, sujeitando-a á sua approvação.

Art. 71. O uniforme e armamento dos guardas serão recolhidos e determinados pela Inspectoria Geral da Guarda, mediante approvação do Chefe de Policia.

CAPITULO XIII

DISPOSIÇÃO TRANSITORIA

Art. 72. A inclusão de guardas nas 1ª e 2ª classes, por occasião das primeiras nomeações ficará ao criterio do Chefe de Policia, sem prejuizo do disposto nos arts. 18 e 19.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1903.—J. J. Seabra.

N. 1 — Tabella dos vencimentos do pessoal da Guarda Civil

EMPREGOS	VENCIMENTO MENSAL			VENCIMENTO DIARIO		OBSERVAÇÕES
	Ordenado	Gratificação	Total	Diaria	Total do mez	
Inspector geral	555\$54	277\$777	833\$333			
Sub-inspector.....		200\$000	200\$000	7\$000	410\$000 ou 417\$000	
Almoxarife.....		158\$335	158\$335	3\$500	263\$335 ou 268\$335	
Guarda de 1ª classe.....				6\$500	195\$000 ou 201\$500	
Guarda de 2ª classe.....				5\$000	150\$000 ou 155\$000	
Guarda de 3ª classe.....				3\$500	105\$000 ou 108\$500	

Nota — Os vencimentos dos guardas se acham calculados para os mezes de 30 e 31 dias.

Rio de Janeiro, 5 do fevereiro de 1903.—J. J. Seabra.

N. 2 — Synopse da despesa total com o pessoal da Guarda Civil

EMPREGOS	DESPEZA		OBSERVAÇÕES
	Por mez de 30 dias	Per anno	
1 Inspector geral.....	833\$333	10.000\$000	
1 Sub-inspector.....	410\$000	4.920\$000	
1 Almoxarife.....	263\$335	3.160\$020	
500 Guardas de 1ª classe.....	97\$500\$000	1.170.000\$000	
500 Guardas de 2ª classe.....	75\$000\$000	900.000\$000	
500 Guardas de 3ª classe.....	52\$500\$000	630.000\$000	
	226\$506\$668	2.718.030\$020	
Para os mezes de 31 dias augmenta:			
Em relação ao Sub-Inspector..	7\$000	49\$000	
Em relação ao Almoxarife.....	3\$500	24\$500	
Em relação aos guardas de 1ª classe.....	3\$250\$000	22\$750\$000	
Em relação aos guardas de 2ª classe.....	2\$500\$000	17\$500\$000	
Em relação aos guardas de 3ª classe.....	1\$750\$000	12\$250\$000	
Total.....	231\$017\$468	2.770.653\$520	

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1903.—J. J. Seabra.

Sr. Presidente da Republica—Em 1900, Arnaldo Albano Prudente, então 4º escripturario do Tribunal de Contas, e Francisco Romigio de Araujo Jatobá, 4º escripturario do Thesouro, foram accusados este de falsificar em uma cautela de penhor a assignatura do 1º tenente Luiz Carlos de Carvalho, e aquelle de fazer uso sciente do documento assim falsificado, e no anno seguinte condemnados no Tribunal Civil Criminal nas penas dos arts. 258 e 259, § 3º do Codice Penal.

Appellando dessa sentença, foi, por accordão de 13 de setembro de 1901, da Corte de Appellação, julgada improcedente a acção, sob o fundamento de não ter Jatobá imitado a assignatura de Carvalho, mas apenas escripto o nome deste no verso da cautela, com a sua letra habitual, faltando assim o principal característico da figura juridica do crime de falsidade, que lhe fôra imputado, e, consequentemente, desaparecia o crime, attribuido a Prudente de uso sciente do documento falso.

A vista desse accordão, foram a aquellos escripturarios postos em liberdade e voltaram ao exercicio de seus cargos.

Prudente pouco tempo se conservou ainda no Tribunal de Contas, tendo sido exonerado por abandono do emprego, por decreto de 8 de maio de 1902; o outro, porém, permaneceu no seu lugar de 4º escripturario do Thesouro, em exercicio na Directoria das Rendas Publicas até quando de novo appareceu como figura saliente em um caso grave occorrido naquella repartição.

Em tempo foi multado pela Recebedoria a firma commercial desta praça F. Dall'Orto & Comp. por infração do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 do janeiro de 1900, denunciado por Francisco José da Silva Bastos.

Recorrendo dessa decisão para este Ministerio, quando o processo seguiu seus trunites regulares no Thesouro, foi recebida pelo director das Rendas Publicas uma carta escripta em nome daquelle firma, insinuando que a mesma dispunha na Recebedoria e no Thesouro de funcionarios seus amigos e protectores e pedindo que o director homologasse com o seu parecer as informações prestadas sobre o recurso, afim de ser declarado nullo todo o processo e ficar assim o denunciante privado da parte da multa que lhe caberia, de accordo com o citado regulamento; não se negando a recorrente a entrar com toda a importancia da multa, metade da qual devia, como de justiça, caber aos funcionarios seus amigos e protectores em remuneração do patronato exercido em favor della.

Immediatamente mandou aquelle director proceder a inquerito para verificar a authenticidade de tal carta e chegou á conclusão de que era ella falsa, attribuindo-se a sua autoria a Francisco José da Silva Bastos, attenta a semelhança de sua letra na denuncia contra a firma F. Dall'Orto & Comp., em confronto com a da mencionada carta.

Os papeis relativos a esse inquerito foram appensos ao processo de recurso, no qual o mesmo director proferiu despacho interlocutorio exigindo o sello devido de um dos documentos delle componentes.

Entre esse despacho e o cumprimento da formalidade exigida, mão criminosa separou do processo do recurso do F. Dall'Orto & Comp. os papeis referentes ao inquerito aberto sobre a carta falsa.

E esse processo, quando se verificou a falta do annexo, estava em poder do escripturario Jatobá, que só fez delle entrega depois de muita reluctancia e não soube explicar a razão por que o conservava consigo.

Por outro lado, fui procurado por F. Dall'Orto Junior, representante da firma multada, o qual, apresentando-me uma carta assignada por Walfrido Souto Maior, declarou-me que, convidado insistentemente por este para uma entrevista em seu escriptorio, á rua Nova do Ouvidor n. 32, para negocios de interesse commercial, acedeu por fim e recebeu de Walfrido a proposta de conseguir com presteza a solução favoravel do processo referente ao seu recurso, por isso que contava com amigos no Thesouro, bastando que a recorrente lhe

entregasse 50 % da importancia da multa para gratificar contínuos e outras pessoas; e que para provar a sua asserção de contar com amigos no Thesouro, Walfrido exhibira ao seu interlocutor não só o processo em que este era parte, como tambem outros que consigo trazia.

Esas delatarações de F. Dall'Orto Junior foram reduzidas a termo no correr do inquerito que a respeito do desaparecimento dos papeis referentes á carta falsa abriu o director das Rendas Publicas, por iniciativa sua e activou por determinação minha.

Dos interrogatorios e demais diligencias a que se procedeu resulta:

que o extravio dos papeis relativos ao inquerito sobre a carta falsa não pôde ser obra de outro que não Francisco José da Silva Bastos, indigitado autor da carta e como tal interessado no seu desaparecimento;

que quanto esses papeis foram separados do processo a que se achavam appensos, estava este em poder do escripturario Jatobá, que o conservava sem razão plausivel;

que Walfrido Souto Maior agenciava negocios perante a Directoria das Rendas Publicas e de lá retirava papeis em estudo e confiados á guarda dos empregados encarregados do protocollo;

que desses empregados o unico que mantinha relações de amizade com Walfrido, assim como com Silva Bastos, era o escripturario Jatobá;

finalmente, que Walfrido era visto diariamente sentado á mesa de Jatobá lendo e examinando papeis da repartição.

Ante a gravidade desses factos, que ora submetto á vossa consideração e reclamam medidas de rigor, julguei de meu dever, antes do mais que vos dignardes ordenar, apresentar á vossa assignatura o decreto que exonera, a bem do serviço publico, Francisco Remigio de Araujo Jatobá do lugar de 4º escripturario do Thesouro Federal.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1903. — Leopoldo de Bulhões.

#### MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Por sentença do Supremo Tribunal Federal, de 7 de maio do anno passado, foi a Fazenda Nacional condemnada a pagar a Gurjão & Tavora, empreiteiros de diversas obras no trecho de Quixarambim a Humaytá, da via-ferrea de Biturité, no Estado do Ceará, a quantia de 602.704\$660, comprehendidos capital e custas, como indemnização dos prejuizos que soffraram na execução do respectivo contracto.

Havendo o juz federal na secção daquelle Estado requisitado providencias no sentido de ser cumprida a referida sentença, cabe-me solicitar-vos a necessaria autorização para abrir ao Ministerio da Fazenda o credito da citada importancia, afim de ser effectuada a indemnização de que se trata.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1903, 15ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Fazenda—N. 2—Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1903.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados—Tenho a honra de remetter-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem em desta data, em que o Sr. Presidente da Republica solicita ao Congresso Nacional a concessão do credito de 602.704\$660, para occorrer á indemnização devida a Gurjão & Tavora, em virtude de sentença do Supremo Tribunal Federal.

Saudo e fraternidade. — Leopoldo de Bulhões.

## Ministerio da Fazenda

Por decretos de 14 do corrente:

Foram nomeados:

Theophilo Ottoni de Campos Cabral, para o lugar de 4º escripturario do Thesouro Federal.

A pedido:

José Pinto Montenegro, 2º escripturario da Alfandega da Bahia, para o lugar de 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro;

Francisco Corrêa Garcia, 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, para o lugar de 2º escripturario da Alfandega da Bahia.

Foi exonerado, a bem do serviço publico, Francisco Remigio de Araujo Jatobá do lugar de 4º escripturario do Thesouro Federal.

—Por outro de 16 do corrente, foi nomeado, a seu pedido, o 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Francisco Corrêa Garcia para o lugar de 2º escripturario da Alfandega do Estado da Bahia.

## SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 13 de fevereiro de 1903

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 27\$, indemnização de despezas de prompto pagamento, em janeiro, ao porteiro do Tribunal Civil e Criminal;

De 480\$, publicações feitas, em dezembro, para este Ministerio;

De 41\$, indemnização de despesas miúdas feitas pelo porteiro da Córte do Appellação;

Do 1:815\$, folha, de janeiro, das gratificações e salarios do pessoal do Instituto Benjamin Constant;

Do 10:200, indemnização de despesas de prompto pagamento, em janeiro, ao porteiro do Archivo Publico Nacional.

— Mandou-se adiantar ao porteiro desta Secretaria de Estado 200\$, para occorrer ás despesas com o preparo e transporte do material para as eleições federaes, á realizarem-se em 18 do corrente.

**Expediente de 14 de fevereiro de 1903**

**DIRECTORIA DA JUSTIÇA**

Autorizou-se o coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado do Pará a conceder guia de mudança, conforme requereu, para a comarca da Capital daquelle Estado, onde pretende fixar residência, ao tenente-coronel commandante do 2º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Baião, no mesmo Estado, Samuel Bonchimol.

**Requerimento despachado**

Manoel Pedro de Oliveira. — Não tem lugar o que pede.

**DIRECTORIA DO INTERIOR**

Foram naturalizados brasileiros os subditos italianos Angelo Angelillo e Francisco Milano, residentes no Estado de S. Paulo. — Remetteram-se as portarias ao presidente do referido Estado.

— Autorizou-se o director da Faculdade de Direito de S. Paulo, em resposta ao officio do 26 de janeiro findo, a mandar proceder, mediante concorrência publica, a diversas obras de que carece o edificio da mesma faculdade, de accordo com o orçamento que acompanhou aquelle officio.

— Declarou-se :

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio da Bahia que, attendendo ao que requereram os alumnos do 4º anno desse estabelecimento, José Mello de Lima e outros, resolveu este Ministerio permittir-lhes, que prestam, na 2ª época, os exames de geometria, trigonometria e algebra, em que foram reprovados na primeira, visto serem taes disciplinas estudadas em uma só cadeira, constituindo um unico exame.

Ao director do Instituto Nacional de Musica, em referencia ao officio de 12 do corrente mez, que fica adiado, até ulterior deliberação, o inicio das matriculas, nesse estabelecimento, no anno letivo de 1903.

— Remetteram-se ao 1º secretario do Senado Federal, para ser transmittido ao vice-presidente do mesmo Senado, de conformidade como disposto no § 2º do art. 20 das instrucções annexas ao decreto n. 4.695, de 11 de dezembro do anno proximo findo, a cópia athenica do quadro do eleitorado do Districto Federal, organizado nos termos do dito artigo. — Fez-se identica remessa ao presidente da junta eleitoral instituida pelo art. 7º das disposições transitórias da lei n. 939, de 29 de dezembro de 1902.

— Solicitaram-se providencias do Ministerio da Fazenda, no sentido de serem avalladas na Caixa de Amortização, em nome do «Externato Aquino» com a clausula de inalienabilidade, 5ª apolices da divida publica do valor de 1:000\$ cada uma, as quaes, na forma dos arts. 352, § I, e 363 do código dos institutos officiaes de ensino superior e secundario, approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, deverão constituir o patrimonial do referido externato, no caso de concessão das vantagens de equiparação ao Gymnasio Nacional.

**Requerimento despachado**

Alumnos da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, pedindo que, na 2ª época do exames, vigorem os mesmos pontos que serviram na primeira. — Indiferido, á vista do disposto no art. 152 do código do ensino.

**Expediente de 14 de fevereiro de 1903**

**DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA**

Foram nomeados:

O Dr. Eduardo Moreira de Meirelles para o lugar de auxiliar tecnico do Laboratorio Bacteriologico;

O Dr. Carlos Sebastião Nogueira Pinto para o lugar de conservador-archivista do referido laboratorio.

— Comunicou-se ao director do Hospicio Nacional do Alienados que as lanchas desta directoria não se prestam ao transporte de porcos, mas uma dellas poderá rebocar qualquer catraio ou bote.

— Remetteram-se:

Ao Dr. Alba de Carvalho com vidros de sêro anti-pestoso, attendendo, assim, ao pedido feito pelo inspector de saude naval;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos dos exames de validez de José Coimbra Macedo, Florindo Augusto de Figueiredo, Flodoardo Targine das Chagas e Francisco Fernandes Barata.

**POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL**

Por actos do 16 do corrente, foram nomeados inspectores seccionaes da 5ª circumscripção suburbana Carolino de Oliveira Magalhães e Christiano Gervasio, que exerciam esse cargo interinamente.

**Ministerio da Fazenda**

**Directoria do Expediente do Thesouro Federal**

**Requerimento despachado**

Pelo Sr. Ministro:

Maria Santiago Vargas, pedindo indemnização de despesas feitas por seu finado marido Marcelino Luiz de Vargas Dantas, porteiro do Supremo Tribunal Federal. — Pague-se. Seja este processo presente ao Tribunal de Contas.

**EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**

**Dia 16 de fevereiro de 1903**

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 18—Existindo no Thesouro Federal somente escripturação dos creditos pertencentes a este ministerio, torna-se necessario, para que se possa effectuar o pagamento dos vencimentos dos serventes da Secretaria do Estado desse Ministerio, constantes da folha enviada com o officio do director geral da Contabilidade da mesma secretaria, n. 14, de 31 de janeiro ultimo, que vos digneis de providenciar no sentido de ser annullado o credito distribuido ao mesmo Thesouro para tal pagamento e transferido para o Tribunal de Contas, procedendo-se do mesmo modo com todos os que, não sendo destinados a pagamento de pessoal de tabellas incluídas em livros-folhas, tambem tenham tido igual distribuição.

N. 19 — Em resposta á consulta feita em vosso aviso n. 144, de 11 de dezembro do anno proximo passado, cabe-me declarar-vos, para os fins e conveniencias, que as dividas passivas da União, provenientes de ajudas de custo, prescrevem no fim de cinco annos ex-cet do decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851, cujas disposições não foram alteradas pelo de n. 3.084, de 5 de novembro de 1893.

—Sr. Ministro da Marinha :

N. 9 — Para que o Tribunal de Contas possa resolver sobre a concessão do montepio pretendido por D. Sophia de Oliveira, na qualidade de viuva do carpinteiro-calafate de 2ª classe da armada Theotonio de Oliveira, peço, á vista do officio do presidente do referido tribunal n. 101, de 7 do corrente mez, que vos digneis de explicar a razão da divergencia notada na inclusa certidão, que opportunamente devolveis, entre a data em que o marido da dita senhora foi nomeado para aquelle cargo e a em que começou a contribuir.

**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR**

**Dia 16 de fevereiro de 1903**

Sr. inspector do Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 47—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 20, de 13 do mez proximo findo e no qual Bandeira e Bravo, proprietarios do vapor nacional Annie, empregado na pesca fóra da barra, pediram fosse permittida áquelle vapor entrar franca a qualquer hora da noite e livre pratica no porto, resolveu, por despacho de 10 do corrente, deferir o mesmo requerimento sob as seguintes condições, suggeridas no dito officio:

1ª, ser destacado mensalmente para aquelle vapor um guarda da repartição a vosso cargo, que receberá dessa inspectoria as instrucções necessarias para a fiscalização;

2ª, ser fornecido pelos requerentes a esse guarda, durante a sua estadia no vapor, o tratamento concedido aos officiaes de bordo;

3ª, ser recolhida pelos requerentes aos cofres de sua alfandega a mensalidade de 100\$, que será adjudicada ao guarda destacado para o referido vapor, como gratificação do serviço desempenhado á noite fóra da zona fiscal.

Outrosim, vos communico haver o Sr. Ministro resolvido, pelo citado despacho, que, quanto ao preenchimento de quaesquer exigencias por parte da Capitania do Porto, devem os requerentes dirigir-se directamente áquelle repartição.

N. 48—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o Dr. José Jeronymo de Azevedo Lima, presidente da Liga Brasileira contra a Tuberculose, resolveu, por acto de 11 do corrente mez, autorizar a isenção de direitos para seis caixas contendo cada uma seis latas de oleo de fígado de bacalhão, vindo da Europa no vapor *Mendoza*, para ser distribuido gratuitamente aos pobres assistidos pelo dispensario da referida instituição.

N. 49—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 29 de janeiro ultimo, exarado no aviso do Ministerio da Guerra n. 36, de 16 do mesmo mez, resolveu autorizar a isenção de direitos, nos termos dos arts. 2º § 23 e 5º das disposições preliminaes da Tarifa, para uma caixa n. 3.507, que se acha no armazem n. 9 dessa alfandega, com endereço áquelle Ministerio, devendo, porém, essa inspectoria enviar ao Thesouro uma relação dos objectos contidos na mesma caixa.

N. 50 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente em officio de 12 de janeiro proximo findo, julgou boa a fiança de 6:000\$, em apolices da divida publica da União, prestada por Joaquim Ferreira da Costa em garantia da responsabilidade do fiel de armazem dessa alfandega José Lopes de Souza Junior.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 7—Communico-vos, para os devidos fins, que, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 16 de dezembro ultimo, foram depositadas na thesouraria geral do

Thesouro Federal seis apolices da divida publica da União, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, de ns. 303.172 a 303.177, da propriedade de Joaquim Ferreira da Costa, para garantia da responsabilidade de José Lopes de Souza Junior no lugar de fiel do armazem da Alfandega do Rio de Janeiro.

—Sr. fiscal do Governo junto ao Banco dos Funcionarios Publicos:

N. 21 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 30 de janeiro proximo findo, peço-vos providencias não só para que o banco envie a proposta que serviu de base para o contracto de seguro de vila feito pelo Dr. João Gonçalves Ferreira Corrêa da Camara, medico do corpo de saude do exercito, como tambem explique o sentido da locução—por opção do segurado—incluida na clausula de poder este prorogar indeterminadamente de cinco em cinco annos o seu seguro de vila, conforme se lê na respectiva apolice, afim de se poder resolver sobre o requerimento transmittido com o vosso officio de 21 daquelle mez e no qual o alludido doutor reclama contra a decisão do mesmo banco na liquidação da apolice em questão.

—Sr. director do serviço de Estatística Commercial:

N. 22—No intuito de evitar a reprodução de factos, como o de que se occupa a Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos em officio de 25 de outubro do anno passado, ao qual se refere o que sob n. 139 dirigistes ao Sr. Ministro, em data de 23 de dezembro daquello anno, resolveu o mesmo Sr. Ministro, por despacho de 2 de janeiro ultimo, recomendar-vos que não publiceis nos boletins do serviço a vosso cargo taxas cambias que não sejam as officiais, fornecidas pela mencionada camara a requisição vossa; o que vos communico para os devidos fins.

—Sr. presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

N. 23—No intuito de evitar a reprodução de factos como o de que tratastes em officio de 25 de outubro do anno proximo findo, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 2 de janeiro ultimo, recomendar-vos que forneçais á directoria do Serviço de Estatística Commercial as informações pela mesma pedidas sobre as taxas cambias que tem de ser publicadas nos boletins daquello serviço.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 4—Desvolvendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 27 do mez proximo findo, o processo encaminhado com o vosso officio n. 48, de 4 de dezembro ultimo e referente ao aforamento de terrenos de marinhã e alagados á margem esquerda do rio Mossoró, requerido por João Damasceno & Irmão, recomendo-vos providencias para serem sanadas as seguintes irregularidades no mesmo notadas:

1ª, a planta, desenhada em papel inaceitavel pela facilidade de romper-se, não está na escala da lei, não menciona a linha do pre-mar médio nem o curso do rio Mossoró, não offerecendo base para verificar-se o direito de preferencia dos pretendentes;

2ª, não acompanharam o processo os termos de medição, confrontações e avaliação e a escriptura de compra dos referidos terrenos a José Evangelista Freire;

3ª, não foram satisfeitas as exigencias da circular n. 28, de 18 de abril do anno passado.

Outrosim, vos recomendo que ao encaminhar de novo ao Thesouro o processo em questão, informeis si os terrenos de que se trata estão situados no territorio em litigio entre esse Estado e o do Ceará.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 23 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram os empregados da Alfandega d'esse Estado na petição, encaminhada com o

vosso officio n. 25, de 3 do corrente mez, resolveu, por despacho de 11 do mesmo mez, conceder aos ditos empregados dozo dias uteis de férias, que deverão gozar sem prejuizo do serviço e sem direito a gratificações por substituições.

N. 24 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 261, de 26 de setembro do anno passado, em que recorrestes da decisão pela qual, á vista do disposto no paragraho unico do art. 12 do regulamento annexo ao decreto n. 3.659, de 22 de maio de 1900, deixastes de tomar em consideração o auto de infração do regulamento dos impostos de consumo, lavrado pelo agente fiscal Antonio Bajeux contra o negociante Antonio Atala, estabelecido na cidade de P.assinunga, nesse Estado, resolveu, por despacho de 9 do mez proximo findo, proferir na conformidade do parecer do Conselho de Fazenda emitido em sessão de 29 de dezembro anterior, negar provimento ao dito recurso, por seus fundamentos, e bem assim impor ao mesmo agente fiscal a pena de suspensão, de que trata a circular n. 29, de 14 de junho de 1901.

#### RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

##### Requerimentos despachados

Dia 14 de fevereiro de 1903

Antenor Dutra & Comp. — Archive-se, visto já ter sido resolvida a duvida por despacho de 15 do dezembro ultimo.

Amaro Monteiro Duarte. — Ao Sr. fiscal para lavrar o competente auto de infração.

Arnaldo Dias Paes. — Restitua-se mediante recibo.

Bento de Carvalho e Souza Junior. — Pague-se a quantia de 1:370\$290.

Manoel Cypriano de Nazareth Campos. — Restitua-se a quantia de 105\$000.

José Gonçalves. — Restitua-se a quantia de 108\$, solicitando-se credito.

Raphael Borgo. — Nada ha que deferir.

Baroneza de Canada. — Archive-se.

Arnaldo Dias Pais. — Deduzam-se cinco mezes do exercicio de 1902.

Banco Rural Hypothecario. — Junto certidão da Intendencia em que prove que o predio n. 19 é o mesmo sem numero.

Francisco da Costa Gonçalves. — Altere-se a industria e intime-se o negociante para pagar o imposto em debito.

Dr. João Francisco Diogo. — Anullo-se a divida ajuizada, officiando-se á Directoria do Contencio o.

Antonio Joaquim de Rezendo. — Satisfaza a exigencia da Sub-Directoria.

D. Leonor Ribeiro Arouca. — Idem.

Narciso Pereira de Souza. — Averde-se a mudança.

D. Rosa de Lima Goulart Barreiros. — Transfira-se.

W. Idemar Riols. — Prove o allegado.

Patricio Fernandes Penedo. — Transfira-se. Belmira Emilia Lopes. — Paga a multa de 20\$, transfira-se.

Barão de Itacurusá. — Satisfaza-se a exigencia da Sub-Directoria.

Pedro Passo. — Restitua-se a quantia de 50\$000.

Adolpho F. Haselmann. — Restitua-se a quantia de 87\$, solicitando-se credito.

D. Leonor Pacheco da Costa. — Paga a multa de 20\$, transfira-se.

D. Alice Torres Valdeatario da Silva. — Paga a multa de 20\$, transfira-se.

Jeronymo José de Macedo. — Transfira-se.

D. Anna Rodrigues Silva. — Satisfaza a exigencia da Sub-Directoria.

D. Elviges Leonor de Souza. — Satisfaza a exigencia da Sub-Directoria.

Francisco Pinto Torres Neves. — Transfira-se.

João Manoel Alves. — Prove melhor o allegado.

José Augusto Pureza. — Em vista do parecer, nada ha que deferir.

Carlos Barreto de Souza Costa. — Restitua-se a quantia de 20\$700.

Manoel Maria de Oliveira Lopes. — Pagos os impostos em debito e a multa de 20\$, transfira-se.

#### Superintendencia de Seguros terrestres e Maritimos

##### DESPACHOS DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 16 de fevereiro de 1903

Companhia Geral de Seguros, remetendo o exemplar do *Diario Official* do 14 do corrente, em que se acha publicada a cartapato n. 15. — Inteirado; archive-se.

Companhia Geral de Seguros, consultando si pôde emitir apolices de mais do que o seu limite, desde que declare na apolice que o excedente se acha garantido por outras companhias que tambem se sujeitaram ao regulamento e si é necessario que as companhias que garantem o seguro tambem assignem a apolice ou si basta que seja somente assignada pela Companhia Geral. — O seguro pôde ser feito por mais de um segurador, com tanto que se observem as disposições do art. 668 do Código Commercial. Cada um dos seguradores deverá, na mesma data e com sua assignatura, declarar a quantia por que se responsabilisa a essa quantia em hypothese nenhuma deverá exceder ao limite de 20 % do seu capital. Essas declarações devem constar dos relatorios enviados a esta repartição.

#### Ministerio da Marinha

Por portaria de 16 do corrente, foi nomeado José da Graça Caminha para exercer o cargo de praticante da Associação da Praticagem do Estado do Ceará.

##### Requerimentos despachados

Dia 16 de fevereiro de 1903

Primeiro-tenente reformado Antonio Leopoldino da Silva. — Nada ha que deferir. O meu antecessor não deu do despacho algum á petição do supplicante; apenas deixou uma informação appensa a um officio.

Arthur Godinho. — Deferido.

Arthur Godinho. — Deferido.

Segundo-tenente Leodegardo Heleodoro Luz. — Indeferido.

Commissario de 4ª classe 2º tenente Ignácio Augusto Lihares. — Indeferido.

#### Ministerio da Guerra

Por portaria de 14 do corrente, foram nomeados a ljunto dos delegados da Direcção Geral de Engenharia os capitães do corpo de engenheiros Alfonso Barrouin, junto ao commando do 3º districto militar, e Victor Eduardo Roszanyi, junto ao do 5º districto militar, sendo dispensados, este, de director da colonia do Chopim e aquelle de auxiliar do delegado da mesma direcção junto ao commando do 6º districto militar.

#### Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

##### Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 14 de fevereiro de 1903

Foram solicitados ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 4:366\$ a diversos, de fornecimentos feitos, custeio e conservação de vehiculos feitos para a Amini-tração dos Correios do Districto Federal em outubro e dezembro ultimos (requisitado por officio n. 125/2c, aviso n. 474);

De 60\$ a Soares & Irmão, de fornecimentos ao Jardim Botânico em novembro ultimo (aviso n. 475);

De 65\$ a Leuzinger & Comp., de fornecimentos á esta Secretaria de Estado em janeiro ultimo (aviso n. 477);

De 66\$ a Dannecher, Caroli & Comp., de trabalho executado e fornecimento feito á mesma em janeiro ultimo (aviso n. 478);

De 34\$ á Societé Anonyme du Gaz de Rio Janeiro, de trabalho para a mesma em dezembro ultimo (aviso n. 479);

De 8:295\$ a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em novembro e dezembro ultimos para o prolongamento da linha do centro de Silva Xavier a Curvello (requisitado por officio n. 195, aviso n. 480);

De 693\$325 á Societé Anonyme du Gaz de Rio Janeiro, de gaz fornecido á mesma estrada no 3º trimestre de 1902 (aviso n. 483);

De 36:720\$ a diversos, de fornecimentos á mesma em novembro e dezembro ultimos (requisitado por officio n. 176, aviso n. 484);

De 72\$450 idem, idem á Repartição Geral dos Telegraphos em outubro e novembro ultimos (requisitado por officio n. 68, aviso n. 485);

De 7:200 a Lacerda, Seixá & Comp., idem para a mesma em setembro ultimo (aviso n. 48);

De 200\$, restituição a Alberto de Almeida & Comp., quantia depositada no Thesouro para garantia da assignatura do seu contracto de fornecimentos á Inspeção Geral das Obras Publicas no 2º semestre de 1902 (aviso n. 487);

De 200\$ a Victorio Migliora, para o mesmo fim, depositada no Thesouro (aviso n. 488);

De 7:022\$185, folha e fêria do pessoal empregado no trafego da Estrada de Ferro do Rio do Ouro em janeiro ultimo (aviso n. 489);

De 4:463\$750, fêrias idem idem na locomoção da mesma em janeiro ultimo (aviso n. 490);

De 10:113\$250, folha idem idem na via-permanente da mesma em janeiro ultimo (aviso n. 491);

De 4:271\$387, folha e fêria idem idem no serviço de conservação das canalizações em janeiro ultimo (aviso n. 492);

De 932\$, fêria idem idem nos serviços de desobstrução de rios, valas e outras obras em janeiro ultimo (aviso n. 493).

—Providenciou-se:

Para que seja distribuída á Delegacia Fiscal em Pernambuco:

A quantia de 21\$666 para attender ao pagamento da gratificação a que tem direito Francisco José da Cunha Galvão, amanuense da Comissão de Melhoramentos do porto daquelle Estado, por ter substituído, durante 12 dias de setembro do anno passado, o escripturario da referida comissão (aviso n. 481);

A quantia de 77\$419 para occorrer ao pagamento da gratificação que compete ao auxiliar tecnico da referida comissão engenheiro José Fernandes Lima Junior, por ter substituído o engenheiro ajudante daquelle comissão no periodo de doze dias no mez de dezembro ultimo (aviso n. 482).

Sobre os pagamentos:

De £ 5-5-0 ou 107\$951 ao cambio de 11 43/64 a Belmiro Rodrigues & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em dezembro ultimo (aviso n. 494);

De £ 17-10-0 ou 259\$839 ao mesmo cambio aos mesmos, idem á mesma em dezembro ultimo para o prolongamento da linha do centro de Silva Xavier a Curvello (aviso n. 495).

#### Requerimentos despachados

Dia 14 de fevereiro de 1903

D. Guilhermina Rosa Pacca, na qualidade de viúva do contribuinte Pedro Pinto Pacca,

praticante da Administração dos Correios do Estado de S. Paul, fallecido em 23 de agosto de 1901, pedindo o quantitativo destinado a funeral ou luto e a pensão definitiva, visto estar no gozo da pensão provisoria, desde 23 de maio de 1895.—Apresente a certidão relativa ao pagamento da joia do montepio effectuado por seu marido.

DD. Felippa Maria da Conceição e Amélia Peixoto, pedindo, a primeira em seu beneficio e a segunda em beneficio de seu filho menor de nome Antonio, a pensão do montepio instituido pelo contribuinte Antonio Dias Ribeiro, administrador aposentado dos Correios do Estado de Minas Geraes, fallecido em 5 de novembro de 1902, o qual era pae da primeira das peticionarias e avô do referido menor.—Habilitem-se na forma do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, e apresentem a certidão relativa ao pagamento de joia e contribuições.

José Epiphânio da Silva, dispensado do logar de telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo autorização para continuar a contribuir para o montepio.—Deferido.

José Camara, contribuinte do montepio, fazendo a declaração do nascimento de seus filhos Humberto, Edith, Eloisa e Mathilde.—Selle as certidões do nascimento de seus filhos Humberto e Edith e faça a declaração de accordo com o que manda o regulamento do montepio.

Raymundo Machado Guimarães, ex-praticante da Administração dos Correios do Estado do Maranhão, pedindo autorização para continuar a fazer o pagamento das suas contribuições do montepio, interrrmpido em agosto do anno passado.—Indeferido.

#### Directoria Geral da Industria

##### Requerimento despachado

Dia 16 de fevereiro de 1903

Companhia Engenho Central de Quissaman, pedindo para o mez de janeiro de 1903, deficit verificado no anno social de 1901 a 1902, conforme a tomada de contas, cujos documentos se acham archivados nesta repartição.—A falta de credit para os exercicios passado e vigente, aguarde a abertura da proxima sessão do Congresso Nacional.

#### Directoria Geral de Obras e Viação

Por portario de 16 do corrente foi prorogada por 90 dias, com ordenado, nos termos do § 1º, art. 2º, do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, a licença em cujo se acha o agente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Genaro Augusto de Oliveira Mattos, para tratar de sua saude.

## NOTICIARIO

**Telegrammas**—O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes:

CEARÁ, 14—Aceite V. Ex. entusiasticos applausos e sinceras congratulações de minha parte e do Estado que administro pelos notáveis e honrosos resultados da energica e patriótica attitudo assumida por V. Ex. o seu Governo na questão do Acre, fazendo justiça nobres attributos do grande brasileiro que ora dirige os destinos da nossa cara Patria, espera confiante estos resultados que premissas asseguradoras de solução final compativel com a honra e altos interesses do Brazil. Respeitosas saudações.—Pedro Augusto Borges, presidente do Estado.

PORTO ALEGRE, 12—Tenho a honra accusar recebimento vosso telegramma com o qual vos dignastes transmitir teor do Ministro Exterior dirigiu logações acerca questão Acre. Attitudo ponderada ao mesmo tempo

energica assumida em tal assumpto pelo vosso Governo merece inteiro applauso e inspira a geral confiança de que o interesse nacional será plenamente defendido. Faço ardentes votos por uma solução satisfactoria, que sabereis encaminhar com a alta sabedoria e prudencia que vos caracterizam. Saudações cordias.—Borges Meleiros.

**Tribunal de Contas**—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 16 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 407, de 9 do corrente, pagamento de 2:723\$, da fêria do pessoal empregado, em janeiro ultimo, nos serviços de verificação de hydrometros e respectiva escripturação;

N. 408, da mesma data, idem de 2:602\$999, da folha dos vencimento, relativos ao mez de janeiro ultimo, dos engenheiros e mais auxiliares da Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 366, de 7 de fevereiro, idem de 1:867\$945 a diversos, de fornecimentos á Inspeção Geral das Obras Publicas, de setembro a dezembro do anno proximo passado;

N. 369, da mesma data, idem de 2:015\$364 a diversos, de dormentes fornecidos á Estrada de Ferro Central do Brazil, no mez de dezembro ultimo;

N. 370, da mesma data, idem de 225\$500 a diversos, de fornecimentos á mesma estrada, em dezembro ultimo.

N. 371, da mesma data, idem de 521\$950 a Amaral, Guimarães & Comp., idem, idem, no mez de outubro ultimo;

N. 372, da mesma data, idem de 181\$460 a diversos, idem, idem, em dezembro ultimo;

N. 361, de 6 do corrente, idem de 11:895\$184 a diversos, de fornecimentos á Inspeção Geral das Obras Publicas, nos mezes de janeiro e de julho a dezembro do anno proximo passado;

N. 367, de 7 do corrente, idem de 130\$265 a diversos, idem, idem, nos mezes de setembro a novembro ultimos;

N. 365, da mesma data, idem de 683\$320 a diversos, de alugueis, relativos ao mez de dezembro ultimo, de predios occupados pelos escriptorios e depósitos dos districtos da Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 253, de 29 de janeiro, idem de 10:002\$700 á Imprensa Nacional, de publicação para a Directoria Geral dos Correios, de janeiro a setembro do anno proximo passado;

N. 333, de 4 do corrente, credito de 270\$ á Thesouraria da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, afim de occorrer ao pagamento de extravios de valores registrados.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 363, de 5 do corrente, pagamento de 9:575\$400, das folhas, relativas ao mez de janeiro ultimo, do pessoal effectivo da Directoria Geral de Saude Publica e do Instituto Sorotherapico Federal;

N. 400, de 7 do corrente, idem de 3:446\$785 a diversos, do material fornecido á repartição da policia, em dezembro ultimo;

N. 376, de 5 do corrente, idem de 72\$ a Leuzinger & Comp., de objectos de expediente fornecidos á Secretaria de Estado deste Ministerio, em janeiro ultimo;

N. 403, de 7 do corrente, idem de 65\$770 a Rodrigues & Comp., de objectos de expediente fornecidos á Côrte de Appellação, em dezembro ultimo;

N. 401, da mesma data, idem de 1:500\$ a Alberto José Guignard, do aluguel dos predios occupados pela repartição de policia, no mez de janeiro ultimo;

N. 207, de 27 de janeiro, idem de 555\$333 ao bacharel Olavo França, pelo exercício inteiro do lugar de preparador da cadeira de agricultura, zootecnia e veterinária da Escola Polytechnica, de 23 a 30 de setembro ultimo;

N. 349, de 3 do corrente, idem de 2:400\$, do ordenado que compete, no corrente exercício, ao juiz de direito em disponibilidade, Miguel Archanjo Pereira do Rego, a contar de janeiro ultimo;

N. 218, de 21 de janeiro, credito de 38:000\$ ao Thesouro Federal, para pagamento do ordenado que compete, no actual exercício, a diversos juizes de direito em disponibilidade, a contar de 1 de janeiro ultimo;

N. 396, de 7 do corrente, idem de 2:400\$ à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, para pagamento, no actual exercício, do ordenado que compete ao juiz de direito em disponibilidade João Jacintho de Mendonça Junior;

N. 383, de 5 do corrente, idem de 14:400\$ à Delegacia Fiscal no Maranhão, para pagamento do ordenado que compete, no actual exercício, a diversos juizes de direito em disponibilidade.

**Externato do Gymnasio Nacional**—O resultado dos exames de preparatorios effectuados no dia 14 do corrente, foi o seguinte:

Portuguez — Approvados: plenamente, Noemi do Val Villas, Alcides de Castro, Henrique Francisco Eyer, João Bittencourt, Raul de Carapetés, Francisco Tozzi Calvão, Luiz Gonçalves de Moraes e Alcindo da Silva Vieira; simplesmente, Corina Miranda Dias,

Georgina Maria Vianna, Jorge Leite da Fonseca e Silva, Ovidio Jauffret Guillon, Antonio Arnaut, Hermogeno de Queiroz e Silva Gonçalves, Honorio Hermeto Carneiro Leão, Mario Curvello Freire e Belarmino Alvim da Gama e Souza.

Inhabilitados, seis.

Francez — Approvados: plenamente, Arlindo Vieira da Costa e Rodolpho Riogel Filho; simplesmente, Renato de Magalhães Tavares, Theodoro Figueira de Almeida, Pedro Monteiro Lazaro e Ernani Dominguos.

Reprovados, dous.

Arithmotica até proporções—Reprovados, tres.

Retirou-se, um.

Arithmetica—Reprovado, um.

Arithmetica e algebra—Reprovados, dous.

Retirou-se, um.

Geometria plana — Approvados: plenamente, Elmundo de Viveiros Coqueiro; simplesmente, Affonso Monteiro de Barros, Benedicto Ferreira Freire Antonio Thomaz de Godoy Junior, Antonio Marques Pinheiro e Agenor Guedes de Mello.

Inhabilitados, dous. Reprovados, dous.

Elementos de physica e chimica—Approvados: plenamente, João Ballo de Mello e Cunha; simplesmente, Genaro Christo Laksance Cunha, Frederico Carlos Eyer, Almar Bernardes Cardoso e João José de Siqueira Tamoyo.

Inhabilitados, dous. Reprovado, um.

Elementos de historia natural—Approvada com distincção, Tilda do Amaral Fontoura.

Inhabilitado, um.

Historia natural — Approvados: plenamente, Adolpho José Carvalho Del-Vecchio; simplesmente, Carlos Augusto Teixeira, Leo-

poldo de Souza Leite, Bartlett George James, José Miguel Frias e Pedro Alvares Galvão de Mondonça.

Geographia geral—Retirou-se um.

Chorographia do Brazil—Approvado com distincção, João de Oliveira Pereira Junior.

Geographia e chorographia do Brazil—Approvados: com distincção, Pedro Paulo Rodrigues Caldas; simplesmente, Leoncio de Lima Barata, Hugo Ribeiro Carneiro, Waldemiro Pragana de Souza e Arizio Silva.

Inhabilitados, dous. Reprovados, um.

Historia do Brazil—Approvado com distincção, Luiz Corrêa de Brito Sobrinho.

Inhabilitado, um.

Historia gural e do Brazil—Approvados: plenamente, Italo Francisconi; simplesmente, Joaquim Ferreira de Salles, José Ferreira Salles, Henrique Rodrigues Teixeira e Gastão Rodrigues Teixeira.

Inhabilitados, cinco.

**Obituario**—Sepultaram-se no dia 13 de fevereiro de 1903 43 pessoas, sendo:

Nacionais.....	33
Estrangeiros.....	10
Do sexo masculino.....	43
Do sexo feminino.....	32
Maiores de 12 annos.....	11
Menores de 12 annos.....	43
Indigentes.....	23
	20
	43
	7

**Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha** — Repartição da Carta Marítima — Mapp. das observações feitas na 1ª decada do mez de janeiro de 1902.

POSTO DE OBSERVAÇÃO—Arsenal de Minhara em Belém

LATITUDE APPROXIMADA = 1° 28' 00" S LONGITUDE APPROXIMADA = 48° 27' 00" W Grw.

ÉPOCAS	HORA	DIAS	NUVENS		CHUVA CAHIDA	VENTO		ESTADO ATMOSPHÉRICO	METEÓROS	IDADE DO SOL	IDADE DA LUA
			Especie	Quantidade		Direcção	Força				
Meio-dia	1	1	..	10	4.30	calma	0	sm	—	18.75	2.61
	2	2	..	10	15.60	calma	0	sm	—	19.75	3.61
	3	3	C. CK	6	—	NW	4	sm	—	20.75	4.61
	4	4	N. KN	9	6.20	NE	3	sm	—	21.75	5.61
	5	5	K	8	—	NE	2	sm	—	22.75	6.61
	6	6	..	10	4.40	NE	4	sm	—	23.75	7.61
	7	7	..	10	14.40	NW	5	e	—	24.75	8.61
	8	8	K. KN	8	1.60	NW	4	sm	—	25.75	9.61
	9	9	K. KC	7	—	NE	5	sm	—	26.75	10.61
	10	10	N. KN	8	2.20	NW	6	b	—	0.51	11.61
Médias		1.52		8.6	Total 48.70		3.3				

ESTADO DO TEMPO DURANTE AS 24 HORAS ANTERCEDENTES

Tempo variavel. A's 8 h. p. chuevu.  
 Tempo sombrio. Cahiu chuva forte ás 2 h. 30 m. p.  
 Tempo variavel. A's 3 h. 30 m. p. cahiram chuviscos.  
 Tempo bom pela manhã e a noute. A's 4 h. p. chuevu.  
 Tempo incerto.  
 Tempo sombrio. A's 8 h. p. chuviscou.  
 Tempo sombrio. De 1 h. p. ás 3 h. p. cahiu chuva forte.  
 Tempo encoberto. Chuvi cou ás 3 h. p.  
 Tempo sombrio. A's 5 h. 30 m. p. chuviscou.  
 Tempo sombrio. A's 3 h. p. chuvi cou.

O observador, José Paulino Rodrigues, primeiro-tenente.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 15 de fevereiro de 1903 (domingo).

ESTAÇÃO	HORAS	BAROMETRO A 0 <sup>o</sup>	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIREÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala de Beaufort)	ESTADO ATMOSFERICO	METEOROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS					
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima a sombra	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva caída	Duração de brilho solar
		m/m	0	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de S. Antonio	3 a...	756.53	25.2	18.05	76.0	NW 3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6 a...	757.10	23.8	16.09	73.6	WNW 4	Claro	Ovalho	..	0	—	—	—	—	—
	9 a...	758.14	27.9	16.93	60.5	WNW 4	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	CK.C.K	2	—	—	—	—	—
	1/2 d..	757.56	31.2	16.79	50.0	NNE 4	Claro	—	CK.C.SC.K	9	—	—	4.6	—	—
	3 p...	756.21	30.3	22.32	69.5	SSE 4	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6 p...	755.58	30.1	19.02	60.0	SSE 4	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	9 p...	756.97	27.4	19.32	71.0	ESE 2	Claro	—	..	0	32.4	32.4	23.6	—	10.88
	1/2 n..	767.41	26.6	18.85	70.8	WNW 3	—	—	—	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Não houve observação por ser domingo

Observações meteorologicas simultaneas

Ao meio-dia médio de Greenwich ou 9h 07 m a. t. m. da Capital

Dia 16 de fevereiro de 1903

ESTAÇÕES	Barometro a 0 <sup>o</sup> e ao nivel do mar	Temperatura & sombra		Humidade relativa	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSFERICO	METEOROS	VENTO		ESTADO ATMOSFERICO NA VESPERA	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura média de hontem	Evaporação a sombra hontem
		0	m/m					Direcção	Força					
	m/m	0	m/m	%							0	0	0	m/m
Belém.....	—	26.5	22.62	83.0	Meio nublado	?	Nevoeiro tenue alto	SE	Muito fraco	Muito variavel	30.5	23.5	27.00	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	Nublado	Incerto	Nevoeiro tenue	NE	Aragem	Incerto	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Sombrio	Nevoeiro tenue baixo	ENE	Regular	Encoberto	—	—	—	—
Fortaleza.....	—	27.5	21.43	93.7	Nublado	Encoberto	Nevoeiro tenue	SE	Fraco	Encoberto	29.5	?	—	—
Natal.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Incerto	—	SSE	Fraco	Muito variavel	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	Nublado	Incerto	—	SE	Regular	Incerto	—	—	—	—
Recife.....	764.18	27.8	20.24	73.0	Meio nublado	Incerto	Nevoeiro tenue alto	ESE	Fraco	Incerto	29.0	25.4	27.2)	—
Maceió.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Incerto	Nevoeiro tenue	E	Fraco	Bom	—	—	—	—
Aracajú.....	764.75	28.5	20.82	71.7	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue baixo	ESE	Fraco	Bom	29.4	24.9	27.15	—
S. Salvador.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Incerto	—	NW	Muito fraco	Variavel	—	—	—	—
Victoria.....	—	—	—	—	Limpo	Muito bom	—	NE	Fraco	Bom	—	—	—	—
Capital.....	764.47	27.5	18.49	67.7	Limpo	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	NNW	Aragem	Claro	32.4	23.6	28.00	4.6
S. Paulo.....	764.27	25.6	15.67	54.0	Meio nublado	Bom	—	E	Bafagem	Bom	30.0	18.3	24.40	—
Santos.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	Bom	—	—	—	—
Paranaguá.....	—	—	—	—	Nublado	Pessimo	—	N	Bafagem	Incerto	—	—	—	—
Curityba.....	763.82	21.0	14.97	80.0	Nublado	Incerto	—	N	Bafagem	Sombrio	27.9	17.6	22.75	—
Florianopolis.....	761.15	26.2	20.47	80.8	Nublado	Encoberto	—	N	Aragem	Encoberto	29.8	21.3	27.05	—
Rio Grande.....	750.18	27.0	20.33	77.0	Meio nublado	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	NNW	Bafagem	Bom	23.2	25.2	26.70	—

Nota — Na Capital o tempo está bom e assim se conservará.

Em S. Salvador cahiram fortes aguaceiros na noute do hontem e na manhã de hoje.  
 Em Santos relampejou ao SW hontem á noute.  
 Em Paranaguá houve hontem trovoadas de N o NE, soprando vento duro.  
 Em Curityba trovejou ao SW na tarde de hontem e a W no correr da noute. Choveu desde o anoitecer até meia noute.  
 Em Florianopolis trovejou a W na tarde de hontem, chuvicando ao correr da noute. Chuvicou tambem na manhã de hoje.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim Meteorologico — Dia 14 de fevereiro de 1903.

HORAS	Barometro a 0°	Tempera- tura contigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉU		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Navens	
1 h. m....	758.2	24.7	20.6	85	2.1	WNW	0.4	CK	
4 h. m....	757.7	23.6	18.0	83	4.5	NNW	0.0	—	
7 h. m....	759.3	25.2	18.4	77	1.3	NW	0.3	C. CK	
10 h. m....	759.7	28.9	19.0	64	2.6	N	0.0	—	
1 h. t....	753.8	32.2	17.1	48	1.7	NE	0.4	C	
4 h. t....	757.4	28.2	19.0	67	4.2	S	0.1	CK	
7 h. t....	756.9	28.6	17.8	61	5.0	S	0.2	CK	
10 h. t....	757.9	27.5	19.1	70	0.0	Nulla	0.3	CK	
Médias.....	758.24	27.36	18.36	69.4	2.7		0.2	—	—

Extremos da temperatura: Máximo, ás 4 h. da tarde 32°7; mínimo, ás 7 h da manhã 23°4.  
 Evaporação em 24 horas 3<sup>m</sup>/m,5. — Ozono: ás 7 h. da m. 0; ás 7 h. da n. 2.  
 Horas de insolação: 11 h. 15 m.

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.609

Tavares & Comp., estabelecidos com negocio de botequim e moagem de café, sito á rua da Uruguayana n. 166, nesta Capital — veem á meritissima Junta Commercial apresentar a marca acima impressa que consiste nos seguintes dizeres e emblema, a fim de lhes ser concedido o registro da mesma. Tendo ao centro o symbolo de uma mulher e dous moninos, um de cada lado e ao fundo — Marca Registrada — cercado por um traço em forma de escudo e na parte superior *Os filhos da Primavera* e nas partes lateraes existe uma faixa com os seguintes dizeres: Botequim e moagem de café — Tavares & Comp. e na parte inferior — 166 rua da Uruguayana 166. Rio de Janeiro. A referida marca é usada pelos supplicantes e servira de envolvero nos pacotes de café por nós beneficiado em cima de uma estampilha do valor de 300 réis, devidamente inutilizada com a data de 20 de janeiro de 1903. — Tavares & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 20 de janeiro de 1903. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 3.609, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1903. — O secretario, Cesar de Oliveira. Ao lado existe o carimbo da Junta Commercial em alto relevo.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 2 a 14 de fevereiro de 1903.....	3.019:848\$822
Idem do dia 15:	
Em papel.....	214:754\$195
Em ouro.....	55:071\$534
	239:825\$729
	3.2:9.674\$551
Em igual periodo de 1902...	2.660.283\$160

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 16 de fevereiro de 1903.....	11:438\$502
De 2 a 16.....	113:061\$933
Em igual periodo do anno passado.....	275.007\$920

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL Renda do dia 16 de fevereiro de 1903

Interior.....	2):977\$864
Consumo:	
Alum. ....	2:027\$500
Alcalis.....	3.902\$010
Phosphoros....	30:000\$000
Talco.....	3:350\$000
Velas.....	3:750\$000
Perfumarias...	274\$000
Especialidades Pharmaceuticas.....	534\$000
Conservas.....	1:377\$510
Cigarros.....	810\$000
Tecidos.....	498\$000
Bengalas.....	59\$000
Registro.....	6:12\$000
	52:653\$040

Extraordinaria.....	5:376\$409
Depositos.....	255\$200
Renda com applicação especial.....	436\$380
Total.....	79:698\$393
Renda de 1 a 14 de fevereiro de 1903.....	864:597\$007
Em igual periodo de 1902..	941:295\$900
Diferença para mais.....	600\$380

EDITAES E AVISOS

Faculdade do Medicina do Rio de Janeiro

INSCRIPÇÃO PARA OS EXAMES DA 2ª EPOCA DO ANNO LECTIVO DE 1902

De ordem do Sr. Dr. director, se faz publico que a inscripção para os exames da 2ª epoca do corrente anno lectivo estará aberta nesta secretaria ia de 20 a 23 de fevereiro corrente, em que será encerrada ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1903. — O sub-secretario, Dr. Brito Silva.

Faculdade de Medicina da Bahia

De ordem do Sr. director, faz-se publico que fica desde hoje, 13 do cadente, aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso ao logar de substituto da 1ª secção, devendo ser a mesma encerrada em 3 de março de 1903, á 2 horas da tarde. Serão admitidos os candidatos que se acharem nas condições dos arts. 57 e 58 do Codigo, para o que devem apresentar a esta secretaria folha corrida, seus diplomas e titulos ou publica-forma delllos, justificando a impossibilidade de apresentação dos originaes, podendo tambem apresentar outros quaesquer titulos de idoneidade ou provas de serviços prestados á sciencia e ao Estado. Os candidatos que pretenderem ser providos, independente de concurso, nos termos do art. 52, se inscreverão 30 dias, pelo menos, antes do encerramento da inscripção, entregando tantos exemplares de cada uma das suas obras, quantos os membros da congregação.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Bahia, 31 de outubro de 1902. — Dr. Menandro dos Reis Meirelles.

Policia do Distrito Federal

O Dr. João Baptista do Camps Tourinho, 1º delegado auxiliar da policia do Distrito Federal, autorizado pelo Sr. Dr. chefe de policia:

Manda que nos dias 22, 23 e 24 do corrente, das 4 horas da tarde ás 11 horas da noite, por occasião dos folguedos carnavalescos, se observe o seguinte:

Companhia Jardim Botânico

Os bonds desta companhia não chegarão ao largo da Carioca; devem fazer volta da rua Senador Dantas para a rua Treze de Maio.

Companhia Villa Isabel

Os bonds desta companhia deverão estacionar na rua do Espirito Santo, proximo á praça Tiralentes e entrando pela chave ali existente seguirão para seus destinos.

Dado o caso que a affluencia do povo seja tão numerosa que a passagem por ali prejudique a commoidade publica, os bonds deverão fazer ponto no desvio da rua do Senado, proximo á travessa do mesino nome voltando dahi para seus destinos.

Companhia S. Christovão

Os bonds desta companhia deverão fazer ponto no desvio da praça da Republica, pro-

ximo á rua da Constituição, voltando dahi para seus destinos.

*Companhia Carris Urbanos*

Os bonds das linhas—Praia Formosa ás barcas, America ás barcas, S. Diogo ao Carcoller, S. Diogo ás barcas, Estrada de Ferro ás barcas devem descer pelas ruas Prainha, Ourives, largo de Santa Rita, Visconde de Inhauma até a rua Primeiro de Março, e devem subir pela rua Theophilo Ottoni.

Linhas—Praia Formosa a S. Francisco, Estrada de Ferro, Ouvidor, devem descer pela rua da Prainha e subir pelas ruas Uruguayana, General Camara e Imperatriz.

Linhas—Saude e Sacco do Alfôres devem subir pelas ruas da Prainha e travessa de Santa Rita e descer pela rua Visconde de Inhauma até a rua Primeiro de Março e subir pela rua Theophilo Ottoni.

Linhas—Lapa e Riachuelo devem descer pelas ruas Visconde do Rio Branco, Tobias Barreto, fazendo ponto na rua da Constituição e praça Tiradentes, e passando pela frente da Secretaria do Interior, seguirão seus destinos. O mesmo itinerario devem observar os bonds das linhas Silva Manoel, Lavradio, praça Onze de Junho e Frei Caneca a S. Diogo.

Linhas—Riachuelo, Lapa e Carceller devem fazer ponto na praça Quinze de Novembro e dahi voltar pela rua da Misericordia.

Os carros da praça ou os que aguardarem ordens dos passageiros devem fazer ponto no largo da Lapa, na praça da Republica, ao lado da Estrada de Ferro Central e em frente ao Palacio da Justiça, travessa da Barreira, rua do Sacramento, no espaço comprehendido entre as ruas do Senhor dos Passos e Hospicio; no largo da Lapa, na praça Quinze de Novembro, entre a rua Primeiro de Março e a travessa do Commercio.

Os tilburys estacionarão nas ruas Leopoldina e Luiz de Camões, entre as do S. Jorge e Sacramento.

Os vehiculos que da praça da Republica se dirigirem para a praça Tiradentes devem descer pela rua da Constituição e lado do theatro S. Pedro de Alcantara; os que da praça Tiradentes demandarem a praça da Republica devem subir pela rua Visconde do Rio Branco. Pela frente do Derby-Club só devem pessar os vehiculos que tiverem de tomar a direcção da rua Visconde do Rio Branco; e pela frente da Secretaria do Interior os que tiverem de tomar a direcção do theatro S. Pedro de Alcantara.

Pela rua do Espirito Santo só podem transitar os vehiculos vindos da rua do Senado.

Pela rua do Theatro só podem transitar os vehiculos vindos da praça Coronel Tamarindo ou Travessa da Academia.

Todos os vehiculos, em geral, deverão transitar a passo.

A excepção dos prestitos e arnavalescos, os vehiculos que transitarem pela rua Primeiro de Março, quer em direcção ao Arsenal de Marinha, quer deste arsenal para a praça Quinze de Novembro, deverão rodar pela direita, de modo a deixar livre o meio da rua.

E' prohibido o estacionamento dos vehiculos conduzindo pessoas fantasiadas ou não, nas ruas Primeiro de Março, Ouvidor, Theatro e Sacramento, no espaço comprehendido entre a praça Tiradentes e o Thesouro Federal, bem como nas praças Coronel Tamarindo e Tiradentes.

Os cocheiros que não trouxerem consigo as respectivas cartellas, como determina o art. 13 do regulamento policial de inspecção de vehiculos, bem como os que transgredirem as disposições acima estabelecidas, serão punidos de accordo com o disposto no artigo 33 § 1º e 2º do regulamento citado.

Primeira delegacia auxiliar. 14 de fevereiro de 1903.—*João Baptista de Campos Tourinho.*

**Tribunal de Contas**

**CONCURSO PARA DOUS LOGARES DE 4º ESCRITURARIOS**

De ordem do Sr. Dr. presidente deste Tribunal, faço publico que durante o prazo de 60 dias, a contar de hoje, acha-se aberta nesta secretaria a inscripção ao concurso para provimento de duas vagas de 4º escripturarios.

Na fórma do art. 89 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, do 23 de dezembro de 1896, o concurso versará sobre as seguintes materias: grammatica da lingua nacional; grammatica das linguas franceza e ingleza; arithmetica e suas applicações ao commercio e ás repartições de fazenda; algebra até equações do 2º gráo, e escripturação mercantil por partidas dobradas.

Para a inscripção ao concurso, deverão os candidatos apresentar requerimento instruido de documentos com os quaes provem bom procedimento e a idade maior de 18 annos e menor de 25 annos.

Secretaria do Tribunal de Contas, 9 de janeiro de 1903.—O secretario, *Domingos Couto de Carvalho Neves.*

**Directoria das Rendas Publicas**

**CONCURRENCIA ABERTA PARA VENDA DE UMA PARTE DO TERRENO NACIONAL FRONTEIRO Á CASA DE DETENÇÃO NA RUA FREI CANECA ENTRE A PROJECTADA RUA SANTA MARIA E A DE S. LEOPOLDO COM A EXTENSÃO DE 107 METROS, CONFORME A PLANTA QUE SE ACHA NESTA DIRECTORIA E A LARGURA DE 6m,60, SOBRE A BASE DE 1:500\$000.**

De conformidade com o despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 30 de janeiro ultimo, acha-se aberta neste directoria, durante o prazo de 30 dias, a concorrência supracitada para venda de uma parte do mesmo terreno nacional sobre a base de 1:500\$, cujas propostas deverão ser apresentadas nesta directoria no mesmo prazo em carta fechada, e deverão versar sobre a compra de uma parte do mesmo terreno sobre a base de 1:500\$ ou sobre a compra de metade do referido terreno sobre a base de 800\$, sendo incluído em cada proposta o preço em separado para cada metro de linha dos trilhos que no mesmo terreno se acham assentes sobre a base de 1\$ ou si não convier ao proponente á compra do terreno a dos trilhos, recebem-se as destes em separado.

Directoria das Rendas Publicas, 16 de fevereiro de 1903.—O director, *L. R. Cavalcanti de Albuquerque.*

**Alfandega do Rio de Janeiro**

**EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS**

Pela inspeccoria desta alfandega, se faz publico que, achando-se as mercadorias entidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despatchal-as e retirar as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º cap. 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda:

Armazem n. 10—AV&C — CN: 3 caixas vindas de Hamburgo.

Idem: 2 ditas, da mesma procedencia; vindas no vapor allemão *Belgrand*, consignadas a Araujo Veiga & Comp.

G&C—BAA: 10 fardos, da mesma procedencia e vapor, de ns. 1/10.

Escola: 1 caixa n. 3, consignada a Gunthles & Comp; VC&F: 1 dita n. 1.918, vindas de Bordéus no vapor francez *Atlantique*.

O&C—E&F: 1 engradado vindo de Hamburgo no navio allemão *Friedrich Prince*

*Estel*, consignado a Ornstein & Comp.; descarregados em julho de 1902.

Armazem n. 6—Sem marca: 1 amarrado vindo de Bordéus no vapor francez *La Plata*, descarregado em 29 de julho de 1902.

JES: 1 caixa vinda de Santos no vapor allemão *Bonn*.

Sem marca: 1 encapado; Idem: 1 caixa, vindos de Southampton no vapor inglez *Magdalena*.

MEB: 1 caixa n. 260, vinda de Santos no vapor allemão *Petropolis*.

Burbuy: 1 amarrado de cadeiras, vindo de Southampton no vapor inglez *Magdalena*.

Thadd's Piza: 1 caixa vinda do Rio da Prata, no mesmo vapor.

F—65—E—3: 1 caixa n. 287, vinda de Santos no vapor allemão *Friederick Prince*. Todos estes volumes descarregados em agosto de 1902.

Armazem n. 9—A—SMC—C: 3 barris ns. 310/312, vindos de Glasgow no navio inglez *Sallust*.

MC: 3 caixas ns. 119/121, vindas de Liverpool no vapor inglez *Terence*, consignadas a M. Cunha & Comp.; descarregadas em julho de 1902.

Armazem n. 4—CF&C: 3 caixas ns. 4.661, 4.663 e 521, vindas de Bordeaux no vapor francez *Cordillere*, consignadas a Costa Faria & Comp.

Sem marca: 2 saccos ns. 1.643 e 711, vindos de Trieste no vapor austriaco *Orion*, consignados a J. Plettner.

AVC—W: 4 caixas ns. 8.212/8.214 e 8.218, consignadas a Araujo Veiga.

MC—P: 1 dita n. 5.523, consignada a M. Cunha & Paim; vindas no vapor francez *La Plata*. Todos estes volumes descarregados em julho de 1902.

Armazem n. 8—FC&C: 4 caixas ns. 701, 702, 153 e 156, vindas de Liverpool no vapor inglez *Leguria*, consignadas a Fonseca Coelho & Comp.

AZ: 2 ditas ns. 27 e 28, vindas de Genova no vapor italiano *Ré Umberto*, descarregadas em julho de 1902.

RSC: 1 dita n. 1, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Armazem n. 15 — JRW&C: 1 caixa numero 3.726, vinda de Southampton, no vapor inglez *Thamus*, descarregada em 9 de junho de 1902 e consignada a E. J. Smart.

Idem: 1 dita n. 3.725, vinda da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

Idem: 1 dita n. 809, vinda da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

MPC: 1 dita n. 121, vinda de Hamburgo no vapor allemão *S. Nicolas*, descarregada em 28 de junho de 1902, consignada a M. Cunha & Paim.

Idem: 1 dita n. 120, vinda da mesma procedencia e consignação.

Idem: 1 dita n. 119, vinda da mesma procedencia vapor, descarga e consignação.

AAVM: 1 dita n. 8.220, vinda da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação

AV&C: 1 dita n. 11.559. R, vinda da mesma procedencia, vapor, descarga e consignada a Lusekham & Comp.

CDL: 3 barricas ns. 82/4, vindas de Southampton no vapor inglez *Magdalena* descarregadas em 5 de maio de 1902.

Idem: 3 ditas ns. 85, 91 e 97, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Idem: 3 ditas ns. 81, 92, 96, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Idem: 3 ditas ns. 102/4, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Idem: 3 ditas ns. 100, 101, 98, vindas, da mesma procedencia, vapor e descarga.

CDL: 4 caixas ns. 89, 80, 88 e 95, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

G—M—M—C: 1 caixa n. 720, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a E. J. Smat.

JCS&C: 1 dita n. 0.946, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a J. Carvalho Silva & Comp.

JMP&C: 1 dita n. 6, vinda de Nova York no vapor americano *Kaffir Prince*, descarregada em 22 de agosto de 1902.

Armazem n. 11 — AV&C — CN: 2 caixas ns. 19 e 20, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Petropolis*, descarregadas em 9 de agosto de 1902, consignadas a Carl Noellner.

Idem: 2 ditas ns. 21 e 22, vindas da mesma procedência e vapor, descarregadas em 11 do mesmo mez e anno e consignadas ao mesmo.

AB: 1 dita n. 10, vinda da mesma procedência e vapor, descarregada em 13 do mesmo mez e anno e consignada a Gabriel Dart & Comp.

FNRS: 3 ditas ns. 100, 101 e 102, vindas da mesma procedência e vapor, descarregadas em 12 do mesmo mez e anno, consignadas á ordem.

HV: 1 dita n. 1.497, vinda da mesma procedência, vapor e descarga, consignada á ordem.

Escola: 1 dita n. 293, vinda da mesma procedência, vapor e descarga consignada á Escola.

Idem: 1 dita n. 294, vinda da mesma procedência e vapor, descarregada em 13 do mesmo mez e anno, consignada á mesma.

M—H—C—M: 1 dita n. 3.187, vinda de Marsella no vapor francez *Les Alpes*, descarregada em 20 do mesmo mez e anno, consignada a M. Magalhães & Comp.

MPC: 1 dita n. 5.634, vinda de Bordéas no vapor francez *Brasil*, descarregado em 27 do mesmo mez e anno e consignado a M. Cunha & Paim.

Armazem n. 12—ABR: 11 caixas ns. 2.223, 2.230, 2.231, 2.232, 2.235, 2.236, 2.229, 2.234, 2.231, 2.227 e 2.237.

AVC: 3 ditas ns. 24, 11.563 e 25, consignadas a J. Veit & Comp., a do n. 25 consignada a C. Noellner.

ABR: 3 ditas ns. 2.228, 2.233 e 2.234.

BBC: 1 dita n. 332, consignada a Braz Brando & Comp.

Todos estes volumes descarregados em 17 de julho de 1902.

Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1903.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

### Arsenal de Marinha do Janeiro

#### CONCURRENCIA

De ordem do Sr. vice-almirante inspector deste arsenal, faço publico que, em virtude do aviso sob n. 112, de 29 de janeiro proximo preterito, serão recebidas e abertas, no gabinete do mesmo Sr. inspector, no dia 21 do corrente á 1 hora da tarde, propostas para realização das obras necessarias ao pavimento terreo do edificio em que funciona a Secretaria de Marinha.

As propostas serão feitas de accordo com as bases existentes nesta secretaria, onde poderão ser examinadas pelos interessados.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente bem como sobre o preço e o prazo para a conclusão das mesmas obras.

Para mais esclarecimentos, dirijam-se á Directoria das Obras Hydraulicas.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1903.—Na ausencia do secretario, o official, *Francisco C. da Silva Caldas*.

### Estrada de Ferro Central do Brazil

#### CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ACCESSORIO DE CARROS DE DIVERSAS SERIES E DE LOCOMOTIVAS DE VARIOS TIPOS

De ordem da directoria faço publico que, ás 12 horas do dia 17 do proximo mez de abril, serão recebidas, na secretaria, propostas para o fornecimento de material ac-

cessorio de carros de diversas series e das locomotivas Consolidation, Passagiros, Brooks suburbanas e Mastodonte, de accordo com a relação, desenhos e bases para o contracto, á disposição dos concurrentes para serem examinados nesta secretaria.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para o fornecimento e o preço, em libra esterlina, por unidade do material entregue a bordo neste porto.

No acto da apresentação da proposta, á hora acima designada, será exhibido, em separado, o recibo da caução de 300\$, previamente effectuada na thesouraria da estrada para garantir a assignatura do contracto pelo proponente preferido.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 16 de fevereiro de 1903.—O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

### Estrada de Ferro Central do Brazil

#### Concurrença para fornecimento de artigos diversos, no corrente semestre

De ordem da directoria faço publico que, ás 12 horas do dia 28 do corrente mez, na intendência desta estrada, serão recebidas propostas para fornecimento de objectos de escriptorio, artigos diversos, pinho americano e de wiga, e tijolo de alvenaria, para consumo no corrente semestre.

Os impressos para as respectivas propostas acham-se á disposição dos concurrentes, na mesma intendência, e bem assim as condições para o recebimento das propostas e a bases para o contracto.

O fornecimento de tijolos de alvenaria será feito á margem da linha e pelas fabricas existentes em diversos pontos, devendo a proposta ser em separado, do impresso da estrada; e de accordo com as especificações que devem ser examinadas pelos concurrentes na dita intendência.

Os concurrentes devem apresentar-se naquelle repartição no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir no acto da entrega, em separado, o recibo da caução de 30\$, previamente realizada na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, bem como o conhecimento do imposto de industria e profissão.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 18 de fevereiro de 1903.—O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

### Repartição Geral dos Telegraphos

#### CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE APARELHOS PARA SERVIÇO DE CABOS SUBMARINOS

De ordem do Sr. director geral faço publico que até o dia 20 do corrente, á 1 hora da tarde, recebem-se propostas na secretaria desta repartição para o fornecimento dos seguintes apparatus e execução de trabalhos de adaptação de uma catraia para o serviço de cabos submarinos:

I. Duas roldanas de ferro batido munidas do flange curvas de 10 centimetros, cujo cavado inferior terá a largura de 7 centimetros; a largura de cada roldana será de 12 centimetros e o seu diametro exterior de 80 centimetros. A fixação das roldanas será feita pelo contractante de accordo com a planta existente na Secção Technica.

II. Um guincho á mão de cinco toneladas e de transmissão dupla, ao qual se adaptará

a roda indicada no numero III. Será munido de um freio de pressão, regulado por uma roda de mão; terá uma manivella reforçada que permita o trabalho de quatro homens.

III. Uma roda de pressão e de recolhimento com um metro e 60 de diametro, apoiada em um unico mancal reforçado, auxiliar do guincho, tendo o seu eixo no prolongamento do do guincho (n. II). Do lado opposto ao mancal de garantia será collocada um roldana de 50 centimetros de diametro, de flange curva e de 20 centimetros de largura total solidaria da roda grande.

A roda grande será de madeira resistente munida de raios e revestida lateralmente, na parte da coroa exterior, com chapa de ferro, em condições de formar flanges rectas de oito centimetros de altura em uma largura de 22 centimetros entre os mesmos. A bucha será de ferro batido e o eixo de aço.

IV. Dous turcos de 2<sup>m</sup>, 20 de altura; serão moveis para descrever um circulo de 1<sup>m</sup>, 20 de diametro, e serão construídos de modo a supportarem, sem deformação, quatro toneladas.

V. Uma bomba á mão com encanamento movel, para esgoto do porão da catraia.

VI. Um estrado repousando sobre tres couceiras de 3 x 9 de pinho de Riga, montados no sentido longitudinal da catraia e com 14 metros de comprimento no eixo, estrado que terminará á pópa por um antepeço de superficie conica de base circular de 1<sup>m</sup>, 30 de diametro revestido externamente de chapa inteira de ferro de um oitavo de pollegada. A superficie terminal á pópa terá um prolongamento exterior composto de tres barras, partindo da base e caladas a 45°, sendo, a que se dirigir á pópa, munida de nove vergalhões de ferro de 0<sup>m</sup>, 04 de diametro e um metro de altura, espaçados 0<sup>m</sup>, 06 e inclinados convenientemente como a geratriz do cone. As outras duas barras só terão um vergalhão a meio.

A prôa terminará o estrado por duas superficies conicas de base circular de 1<sup>m</sup>, 25 de diametro na base, ligadas por um plano inclinado tangente e amparadas em seis guias de madeira firmadas por cantoneiras de ferro e com a installação da pópa, terão tres barras com um unico vergalhão a meio. No meio da catraia, ainda sobre o estrado, ficarão dous planos inclinados — guias das aduchas — de um metro de altura com 50 centimetros de largura munido cada um de uma barra exterior com vergalhão e meio.

VII. Uma plataforma mevedica de um metro de comprimento por 50 centimetros de largura, articulada exteriormente á esquerda do castello de prôa, onde ficará a manivella do guincho e que poderá ser firmada horizontalmente por meio de escoras inferiores.

A installação destes apparatus será feita, pelo contractante e pelo modo indicado na planta, em uma catraia que será posta a sua disposição no trapiche desta repartição, situado na Gumbá. Os trabalhos de adaptação da catraia ao serviço de cabos submarinos serão tambem executados pelo contractante e constarão:

1<sup>o</sup>, de uma fenda conveniente no sentido longitudinal do castello de prôa; para permitir o movimento da roda grande, que ficará com 1<sup>m</sup>, 10 do estrado á coroa exterior;

2<sup>o</sup>, de um reforço do estrado com duas travessas de madeira de lei 3 por 9 a 70 centimetros do mesmo e firmadas nas cavernas;

3<sup>o</sup>, de dous dispositivos substitutivos dos bancos de amarração, constando de reforço das cavernas correspondentes por arimação de ferro de um metro de altura acima de cada bordo, amarradas nessa altura por travessa de madeira ou de ferro.

A planta contendo todas as indicações acha-se á disposição dos concorrentes na secção technica desta repartição, onde tambem poderão obter os esclarecimentos de que necessitarem.

As propostas devem ser escripturadas em duplicata, com tinta preta, devidamente seladas na primeira via, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras, ou qualquer defeito que possa occasionar duvidas; conter os preços por extenso e em algarismos de cada parte dos serviços consignados, com todas as explicações sobre a qualidade e quantidade do material offercido, e ser apresentadas em envolvero fechado e lacrado. Não serão tomadas em consideração as propostas que deixarem de satisfazer qualquer destas regras. Para garantir a assignatura do contracto, nenhuma proposta será aceita sem prévia caução de 500\$ na Thesouraria da Repartição, provando esse deposito com o respectivo recibo, que deve acompanhar a proposta. Em presença dos interessados, a 1 hora da tarde do dia 21 do corrente, serão as propostas abertas e devidamente rubricadas, para ulterior comparação. O proponente preferido que se recusar a assignar o contracto, perderá o direito a restituição da quantia caucionada, que, nessa hypothese, revertará em favor da Fazenda Nacional. Si, no andamento do serviço, se apresentar a necessidade da execução de qualquer outro trabalho, não mencionado no contracto o proponente aceito será preferido, em igualdade de condições, e outros que apresentarem preços, na occasião, e desde que convenha á repartição.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1903.—  
Euclydes Burroso, vice-director.

EDITAL

Juizo Federal

O Dr. Golofredo Xavier da Cunha, juiz federal nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brazil:

Faz saber que pelo padre Jacomo Vicenzi foi feita a este juizo a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. juiz seccional—O padre Jacomo Vicenzi, tendo recebido um pedido de Fernanda Guzzardi Vasta de Azevedo, residente em Catania, cidade da Italia, para interromper a prescrição dos direitos da dita Fernanda Guzzardi Vasta de Azevedo, na qualidade de neta, que é, do Dr. Joaquim José de Azevedo, fallecido nesta capital, á rua da Alfandega n. 69, no dia 14 de março de 1873, requer que V. Ex. se digne mandar por seu respeitavel despacho que, prestada a caução de rato pelo supplicante, seja o mesmo admittido a protestar, como desde já protesta, contra a prescrição dos direitos da referida herdeira ausente, para ficar interrompida a prescrição e poder a mesma herdeira reclamar os opportunamente. E requer, outrossim, que V. Ex. se digne mandar tomar por termo o protesto, o que do mesmo seja intimada a Fazenda Nacional na pessoa do Dr. procurador seccional, e bem assim os interessados desconhecidos, para intimação dos quaes se expedirão editaes com o prazo legal, afim de que fiquem ressaltados os direitos da herdeira supra mencionada. Entregando-se o original ao supplicante depois que for ratificado o presente protesto, com a procuração da mencionada herdeira, de conformidade com a doutrina de Corrêa Telles em seu Digesto Portuguez, vol. 3º, art. 602 (com procuração do supplicante). Distribuid. P. deferimento. Rio, 7 de fevereiro de 1903.—O advogado, Antonio Roxo Lima. (Estava collada e legalmente inutilizada uma estampilha de trezentos réis). Em cuja petição dá o meu despacho do teor seguinte: D. Segunda. A. em requer. D. Feitoral, 7 de fevereiro de 1903.—G. Cunha. Certidão de intimação: Certidão que intimou pelo contido da petição retro e seu respeitavel despacho e do termo de pro-

testo do Dr. Carlos Borges Monteiro, procurador seccional, que ficou sciente. O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1903.—O official, José Gomes de Queiroz. I. 5\$000 p. g. Sionto. Rio, 11 de fevereiro de 1903.—C. B. Monteiro. Protesto.—Aos 11 de fevereiro de 1903, nesta capital e em cartorio, compareceu o Dr. Antonio Roxo Lima, procurador bastante do padre Jacomo Vicenzi, e por elle foi dito que em nome de seu constituinte, na fôrma da sua petição, que fica fazendo parte integrante deste termo, protesta contra a prescrição dos direitos da herdeira ausente Fernanda Guzzardi Vasta de Azevedo, residente em Catania, cidade da Italia, neta do Dr. Joaquim José de Azevedo, fallecido nesta capital em 14 de março de 1873. E do como assim o disse, assigna o presente termo depois de lhe ser lido e achar conforme. E eu, Ernesto de Azevedo Coutinho Bravo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, que subscrevi.—Antonio Roxo Lima.—Termo de caução de rato—Aos 11 de fevereiro de 1903, nesta Capital e em cartorio, compareceu o Dr. Antonio Roxo Lima, na qualidade de procurador do padre Jacomo Vicenzi, e por elle foi dito que em nome de seu constituinte e pelo presente termo abriga-se, de conformidade com a petição retro, que fica fazendo parte do mesmo termo, a exhibir nestes autos procuração bastante de D. Fernanda Guzzardi Vasta de Azevedo; afim de ratificar o protesto ora feito contra a prescrição dos direitos da referida D. Fernanda Guzzardi Vasta de Azevedo como neta, que é do finado Dr. Joaquim José de Azevedo, cujo obito teve lugar, nesta Capital, á rua da Alfandega n. 69, no dia 14 de março de 1873. E do como assim o disse do que dou fé, assigna depois de lido e achar conforme. E eu, Ernesto de Azevedo Coutinho Bravo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, que o subscrevi.—Antonio Roxo Lima. E para que chegue a noticia a todos os interessados, na fôrma da supramencionada petição, mandei lavrar o presente edital na fôrma da lei, afim de ficarem ressaltados os direitos da referida herdeira, o qual será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brazil, aos 2 de fevereiro de 1903. Eu, Ernesto de Azevedo Coutinho Bravo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, o subscrevi.—Golofredo Xavier da Cunha.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A' visto
Sobre Londres.....	11 11/16	11 41/84
» Pariz.....	\$816	\$819
» Hamburgo.....	1\$007	1\$011
» Italia.....	—	\$761
» Portugal.....	—	\$377
» Nova York....	—	4\$243
Ouro nacional em vales, por 1\$000		2\$325
—		
Apolices geraes de 5%., de 1:000\$		937\$000
De s. d. a. p. n. Nacional		
de 1:95 port. ....		935\$000
Ditas idem idem de 1887. nom. ....		1:015\$000
de 3%., inscrições, port. ....		874\$000
Ditas idem idem, nom. ....		865\$000
Ditas do Estado do Bahia, 31ª emissão.....		660\$000

Banco da Republica do Brazil...	39\$500
Comp. Industrial de Melhoramentos no Brazil.....	12\$750
Dita Sal e Navegação.....	21\$500
Dita Ferro-Carril S. Christovão	126\$000
Debs. da Comp. União Sorocabana e Ituana, 1ª serie.....	63\$000
Ditas da Ferro-Carril Jardim Botânico.....	207\$000
Ditos Tocidos Carioca, 1ª serie..	200\$000

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 16 de fevereiro de 1903.—J. Claudio da Silva, syndico.

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 27 de dezembro ultimo, foi exoneração, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta praça o Sr. Joaquim José Fernandes, e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houverem intervindo o referido ex-corretor a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conform: precitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 do março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos.

E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical, 14 de janeiro de 1903.—José Claudio da Silva, syndico.

Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios

COTAÇÕES DO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 1903

Assucar branco crystal de Pernambuco,	430 réis por kilo.
Dito crystal amarello do Pernambuco,	357 réis por kilo.
Dito mascavinho de Pernambuco,	320 réis por kilo.
Café typo n. 6, 4\$970 a 5\$106	por 10 kilos.
Dito idem n. 7, 4\$830 a 4\$766	idem.
Dito idem n. 8, 4\$230 a 4\$125	idem.
Dito idem n. 9, 4\$985	idem.
Sabão do Rio da Prata,	1\$950 por kilo.
Farinha de trigo do Minho Fluminense,	marcas S. Leopoldo e 00, 24\$750 a 25\$250
por 2/2 saccos.	

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1903.—João Baptista Delduque, presidente.—Joaquim da Cunha Freire Sobrinho, secretario.

ANUNCIOS

Companhia Fluminense de Loterias

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convido os Srs. accionistas desta companhia a reunir-se em assemblea geral extraordinaria no dia 17 do corrente, ao meio-dia, na sede social, á rua Visconde do Rio Branco n. 183, om Nitheroy, para resolver sobre uma proposta da directoria que importa na reforma dos estatutos e consequente eleição de nova directoria e conselho fiscal.

De accordo com os estatutos, devem ser depositadas as acções até o dia 12 do corrente.

Nitheroy, 7 de fevereiro de 1903.—Secundino P. Passos, director-gerente.